

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de agosto de 2021, às 8:30 horas, na sede social de Wilson Sons Holdings Brasil S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, sala 501, Centro, CEP 20.091-005 ("Companhia").

Convocação: dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

Presença: presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Presidente: Augusto Cezar Tavares Baião; Secretária: Roberta Lourenço do Carvalho Couto.

Ordem do Dia: deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia:

1. A alteração (i) da Política de Divulgação; (ii) da Política de Gerenciamento de Riscos; (iii) da Política de Indicação; (iv) da Política de Negociação; (v) da Política de Remuneração; (vi) da Política de Transações com Partes Relacionadas; e (vii) do Código de Conduta da Companhia, para atendimento às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do pedido de registro de companhia aberta, categoria "A" ("Pedido de Registro"), e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do pedido de listagem e de admissão à negociação de ações ("Pedido de Listagem e Admissão à Negociação"), ambos protocolados em 01 de julho de 2021.
2. A alteração do (i) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (ii) Regimento Interno do Comitê de Remuneração; e (iii) Regimento Interno do Conselho de Administração, para atendimento às exigências formuladas pela B3 no âmbito do Pedido de Listagem e Admissão à Negociação.
3. Examinar, discutir e votar as informações financeiras trimestrais relativas ao período findo em 30 de junho de 2021.
4. A aprovação do jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia em que serão realizadas as publicações da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
5. A ratificação e aprovação de investimento para aumento de capital na Wilson Sons Ultratug S.A., sociedade em que a Companhia possui participação, na forma do Artigo 13, alínea "t" do Estatuto Social da Companhia.
6. A ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com a deliberação acima.

Deliberação: após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

1. A alteração (i) da Política de Divulgação; (ii) da Política de Gerenciamento de Riscos; (iii) da Política de Indicação; (iv) da Política de Negociação; (v) da Política de Remuneração; (vi) da Política de Transações com Partes Relacionadas; e (vii) do Código de Conduta da Companhia, para atendimento às exigências formuladas pela CVM no âmbito do Pedido de Registro, e pela B3 no âmbito da Listagem e Admissão à Negociação, que passam a vigor, respectivamente, com a redação dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII a esta ata.
2. A alteração do (i) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (ii) Regimento Interno do Comitê de Remuneração; e (iii) Regimento Interno do Conselho de Administração, para atendimento às exigências formuladas pela B3 no âmbito do Pedido de Listagem e



Wilson, Sons

Admissão à Negociação, que passam a vigor, respectivamente, com a redação dos Anexos VIII, IX e X a esta ata.

3. A aprovação, sem ressalvas das informações financeiras trimestrais relativas ao período findo em 30 de junho de 2021.
4. A aprovação do jornal "Monitor Mercantil" como jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia em que serão realizadas as publicações da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; bem como a ratificação das publicações realizadas em referido jornal até a presente data.
5. A ratificação do investimento no valor de R\$ 51.622.976,50 (cinquenta e um milhões, seiscentos e vinte dois mil, novecentos e setenta e seis reais) realizado através de aumento de capital na Wilson Sons Ultratug S.A., sociedade em que a Companhia possui participação e a aprovação de novo investimento para aumento de capital, a ser realizado no mês de agosto de 2021, no valor total de 10 milhões de dólares (USD) a ser convertido para moeda corrente nacional, na forma do Artigo 13, alínea "t" do Estatuto Social da Companhia. A ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com a deliberação acima.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio. Assinaturas: Mesa: Augusto Cezar Tavares Baião, Presidente; Roberta Lourenço do Carvalhal Couto, Secretária. Conselheiros: Augusto Cezar Tavares Baião; Fernando Fleury Salek; José Francisco Gouvêa Vieira, Mauro Moreira, Cláudio Roberto Frischtak, William Henry Salomon e Christopher Townsend.

Certifico que a presente confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Mesa:

Augusto Cezar Tavares Baião
Presidente

Roberta Lourenço do Carvalhal Couto
Secretária

Anexo I

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

1. PROPÓSITO

- 1.1. Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia") ("Política") foi elaborada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), conforme alterada e tem por objetivo (i) definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para divulgação de Atos ou Fatos Relevantes (conforme abaixo definido); (ii) estabelecer as exceções à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante (conforme abaixo definido); (iii) estabelecer os procedimentos referentes à manutenção de sigilo de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado; e (iv) mitigar o risco de contradição acerca de Ato ou Fato Relevante entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores.
- 1.2. Todas as Pessoas Vinculadas são responsáveis pelo cumprimento desta Política e Diretoria de Relações com Investidores da Companhia é a principal responsável por assegurar que esta política seja comunicada a todos os seus funcionários.

2. DEFINIÇÕES

Neste documento, os termos seguintes, quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as respectivas definições abaixo:

"Pessoas Vinculadas": (A) a própria Companhia, os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador); e (B) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, outras pessoas que tenham acesso, permanente ou eventual, a Ato ou Fato Relevante, em virtude de (i) cargo, função ou posição na Companhia, seu acionista controlador, suas sociedades controladas ou coligadas, incluindo os respectivos empregados, estagiários e outros colaboradores, ou (ii) relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Entidades do Mercado": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

"Ato ou Fato Relevante": qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-

financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, nos termos do art. 2º da Instrução CVM 358.

3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- 3.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia está baseada nos seguintes princípios e objetivos:
- (a) prestar informação completa aos acionistas e investidores;
 - (b) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
 - (c) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
 - (d) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
 - (e) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
 - (f) consolidar as práticas de boa governança corporativa da Companhia.

4. APROVAÇÃO

- 4.1. A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021, nos termos do artigo 13, item (w), do estatuto social da Companhia.
- 4.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 4.3. O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é a Diretoria de Relações com Investidores.

5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

- 5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 358, após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM e às Entidades de Mercado.
- 5.2. A divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor de Relações com Investidores.
- 5.3. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgada ao público, no mínimo, por meio (a) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (b) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/>) em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação; e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).
- 5.4. Não obstante o disposto na Cláusula 5.3 acima, a divulgação de Ato ou Fato Relevante



poderá também ser publicada nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia.

- 5.4.1. A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, às Entidades de Mercado.
- 5.5. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.
- 5.6. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores divulgar prévia ou simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.
- 5.7. As Pessoas Vinculadas são responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores.
- 5.8. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, após o encerramento dos negócios nas Entidades de Mercado. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, preferencialmente, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.. Quando os valores mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras prevalecerá, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 5.8.1. Caso excepcionalmente seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

6. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

- 6.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores, os diretores e os membros do conselho de administração da Companhia entenderem e informarem ao Diretor de Relações com Investidores que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
 - 6.1.1. As pessoas mencionadas na Cláusula 6.1 acima ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.



- 6.2. Na hipótese mencionada acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se o Ato ou Fato Relevante não divulgado se tornar público, deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 7.1. As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Política, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 7.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 7.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:
- (a) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisam tomar conhecimento;
 - (b) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
 - (c) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
 - (d) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
 - (e) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
 - (f) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário;
 - (g) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
 - (h) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.
- 7.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seu controlador, controladas ou coligadas, que não Administrador (ou membros de órgãos estatutários da Companhia, com funções técnicas ou consultivas) ou Conselheiro Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine

o termo constante do Anexo I antes de lhe facultar acesso à informação.

- 7.4. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358.
- 7.5. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que um Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (a) tiveram originalmente conhecimento, e/ou (b) decidiram manter sigilosa o Ato ou Fato Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.
- 7.6. O Diretor de Relações com Investidores, constatando a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação, em virtude de possível caso de vazamento de informações ou oscilação atípica, deve, na forma do item 5.8.1 acima, solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante.
- 7.7. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, a Pessoa que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculada, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculada venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 8.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM e às Entidades de Mercado, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, imediatamente após a sua ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente na CVM e nas Entidades de Mercado, assim como ao público investidor em geral, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.
- 8.2. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
 - 8.2.1. As Pessoas Vinculadas inquiridas nos termos deste item 8.2, deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar pessoalmente ou de falar por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as Pessoas Vinculadas em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao Diretor de Relações com Investidores, no endereço ri@wilsonsons.com.br.
 - 8.2.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado, serão apuradas pelo Diretor de Relações com Investidores a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.
- 8.3. Na hipótese prevista no item 6.2 acima, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas

envolvidas, que deverão sempre responder a suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

- 8.4. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política Companhia, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 8.5. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, adicionalmente ao disposto na Instrução CVM 358 e no Estatuto Social da Companhia:
 - (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
 - (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior;
 - (c) monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações regulatórias indicadas pela CVM e/ou pelas Entidades de Mercado, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior, devendo reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
 - (d) decidir sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante e outras informações que possam causar impactos na Companhia e suas subsidiárias e em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, observados os prazos impostos pela CVM;
 - (e) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
 - (f) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas.

9. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 9.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:
 - (a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
 - (b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
 - (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 9.2. A alteração desta Política deverá ser encaminhada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, tais como advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão sem justa causa, demissão com justa causa, entre outras; observado, ainda, o disposto no Código de Conduta da Companhia.



- 10.2. Caso a infração envolva membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês e/ou do Conselho Fiscal (caso instalado), o Diretor de Relações com Investidores (ou o Comitê de Ética, observado o disposto no Código de Conduta da Companhia) deverá levar o tema ao Presidente do Conselho de Administração, para que convoque reunião do Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções, observado o disposto no item 10.3 abaixo.
- 10.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/>).
- 11.2. A Companhia deverá enviar por correspondência registrada às Pessoas Vinculadas, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 11.3. Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 11.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculada e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 11.5. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia, de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 11.6. Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Negociação e o Código de Conduta.
- 11.7. Em caso de conflito do disposto na presente Política com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 11.8. Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

*(Documento segue na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO - NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no CPF/ME - CNPJ/ME sob o no [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR RELAÇÃO COM A COMPANHIA OU OUTRAS SOCIEDADES DE SEU GRUPO] da **WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.** ("Companhia"), sociedade com sede Rua da Quitanda, 86 - 5º Andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob no.33.130.691/0001-05, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2021 ("Política"), nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Anexo II

POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Estabelecemos por meio deste documento, a Política de Gestão Integrada de Riscos da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Wilson Sons” ou “Companhia”), manifestando nosso compromisso com a manutenção da perenidade da organização, e conseqüentemente, com o atendimento dos objetivos estratégicos e estatutários.

2. APROVAÇÃO

- 2.1. A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021, nos termos do artigo 13, item (w), do estatuto social da Companhia.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

3. OBJETIVO

- 3.1. A Política de Gestão Integrada de Riscos define em seu escopo um conjunto de conceitos, diretrizes e responsabilidades para garantir a excelência da Gestão Integrada de Riscos da Wilson Sons. Este conjunto possui o objetivo de assegurar que os potenciais impactos adversos e oportunidades sejam formalmente gerenciados, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado.

4. ABRANGÊNCIA

- 4.1. A Companhia e todas as suas controladas, através das unidades de negócio e de apoio, que direta ou indiretamente participam do processo de Gestão Integrada de Riscos.

5. PRINCÍPIOS

- 5.1. Conforme descrito nos principais modelos metodológicos, a gestão integrada de riscos possui os seguintes princípios:
- 5.2. A gestão de riscos cria e protege valor: a gestão de riscos contribui para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho referente, por exemplo, à

segurança e saúde das pessoas, conformidade legal e regulatória, aceitação pública, proteção do meio ambiente, eficiência nas operações, governança e reputação.

- 5.3. A gestão de riscos é parte integrante de todos os processos organizacionais: a gestão de riscos não é uma atividade autônoma separada das principais atividades e processos da organização. A gestão de riscos faz parte das responsabilidades da administração e é parte integrante de todos os processos organizacionais.
- 5.4. A gestão de riscos é parte da tomada de decisões: a gestão de riscos auxilia os tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação.
- 5.5. A gestão de riscos aborda explicitamente a incerteza: a gestão de riscos explicitamente leva em consideração a incerteza, a natureza dessa incerteza, e como ela pode ser tratada.
- 5.6. A gestão de riscos é sistemática, estruturada e oportuna: uma abordagem sistemática, oportuna e estruturada para a gestão de riscos contribui para a eficiência e para os resultados consistentes, comparáveis e confiáveis.
- 5.7. A gestão de riscos baseia-se nas melhores informações disponíveis: as entradas para o processo de gerenciar riscos são baseadas em fontes de informação, tais como dados históricos, experiências, retroalimentação das partes interessadas, observações, previsões, e opiniões de especialistas.
- 5.8. A gestão de riscos é feita sob medida: a gestão de riscos está alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o apetite a riscos.
- 5.9. A gestão de riscos é transparente e inclusiva: o envolvimento apropriado e oportuno de partes interessadas e, em particular, dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização assegura que a gestão de riscos permaneça pertinente e atualizada. O envolvimento também permite que as partes interessadas sejam devidamente representadas e terem suas opiniões levadas em consideração na determinação dos critérios de risco.
- 5.10. A gestão de riscos é dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças: a gestão de riscos continuamente percebe e reage às mudanças. Na medida em que acontecem eventos externos e internos, o contexto e o conhecimento modificam-se, o monitoramento e a análise crítica de riscos são realizados, novos riscos surgem, alguns se modificam e outros desaparecem.
- 5.11. A gestão de riscos facilita a melhoria contínua da organização: convém que as organizações desenvolvam e implementem estratégias para melhorar a sua maturidade na gestão de riscos juntamente com todos os demais aspectos da sua organização.

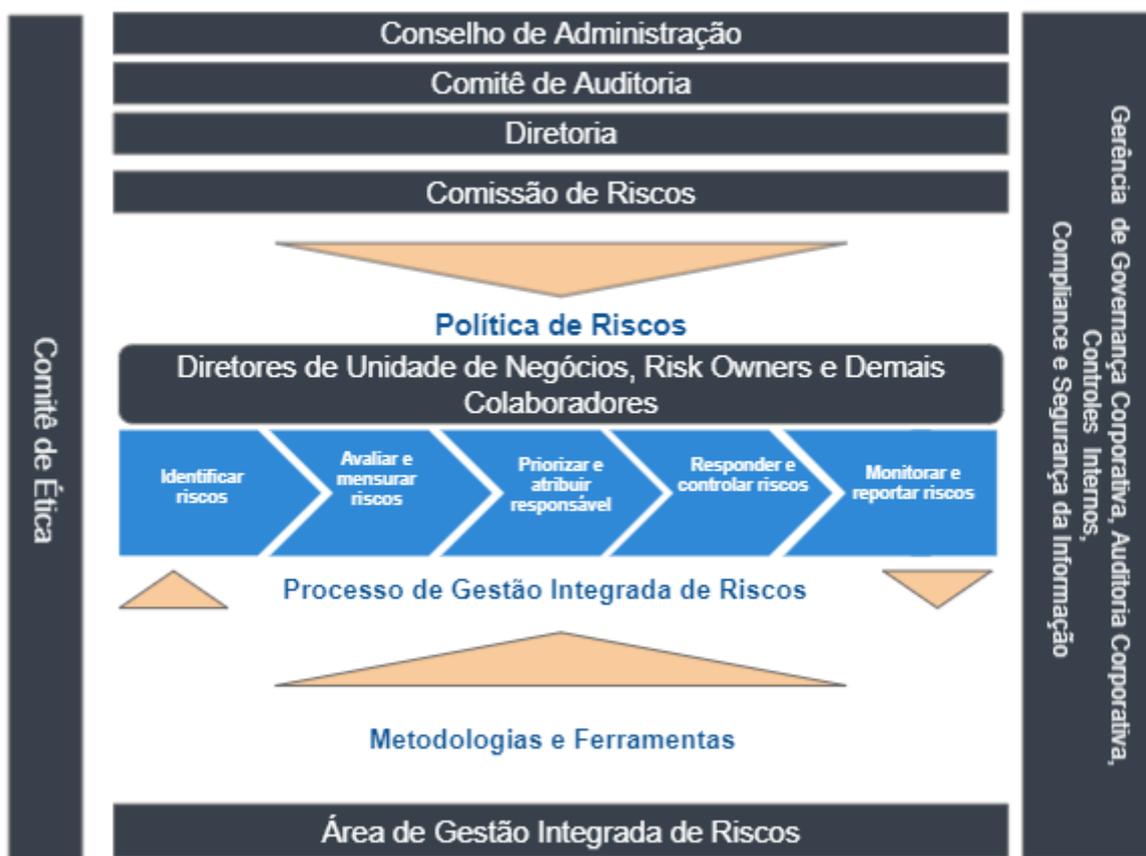
6. ABORDAGEM

- 6.1. A Companhia utiliza uma abordagem metodológica composta por 5 etapas que compõem o processo de gerenciamento integrado de riscos:
 - (a) Identificar e Categorizar;
 - (b) Avaliar e Mensurar;
 - (c) Priorizar e Atribuir Responsáveis;

- (d) Responder e Controlar Riscos; e
 - (e) Monitorar e Reportar.
- 6.2. O processo metodológico adotado utiliza como referência os elementos previstos no *framework Enterprise Risk Management (ERM)*, do *Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*.

7. DIRETRIZES

- 7.1. A Companhia identifica e trata os riscos corporativos de forma integrada, a fim de garantir o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico e boas práticas de Governança Corporativa. As diretrizes definem os processos da metodologia de Gestão Integrada de Riscos e a governança aplicada para o seu devido funcionamento é composta pela estrutura e componentes a seguir. Para maiores detalhes sobre tais estruturas e componentes, vide item 15 desta Política.



- 7.2. Esta estrutura permite a sinergia entre a Alta Administração e as diversas unidades de negócio, de forma a possibilitar o adequado monitoramento dos riscos associados às operações da Companhia.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

- 8.1. Consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Tem como finalidade gerar uma lista abrangente de riscos, com base em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos estratégicos.
- 8.2. A metodologia de identificação de riscos deve ser definida e formalizada pela Área de Gestão Integrada de Riscos. É importante ressaltar que o processo de identificação e análise geral de riscos deve ser monitorado e continuamente aprimorado.

9. CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

- 9.1. O Dicionário de Riscos da Companhia define uma linguagem comum a ser adotada por todos os agentes envolvidos no processo, através da segmentação dos riscos em categorias, conforme mencionado a seguir:
 - (a) Riscos Estratégicos: Riscos que podem impedir ou afetar o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia;
 - (b) Riscos Financeiros: Riscos que podem implicar em perdas financeiras, decorrentes de efeitos não esperados no cenário econômico e nas tendências de mercado, refletidos no comportamento das taxas de juros, disponibilidade de crédito, do câmbio, da inflação, do endividamento, da escolha dos investimentos financeiros, dos preços das ações, dentre outros;
 - (c) Riscos Operacionais: Riscos que podem implicar em perdas financeiras e danos de imagem, decorrentes de desvios operacionais relacionados aos controles internos, processos, sistemas de informação, gerenciamento de recursos, fraudes, dentre outros;
 - (d) Riscos de *Compliance*: Riscos relacionados às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, da ética e conduta e das políticas internas;
 - (e) Riscos de Tecnologia: riscos relacionados a instabilidade e/ ou indisponibilidade do ambiente de tecnologia da Companhia (sistemas e ativos) assim como a gestão de seus acessos, que podem implicar em interrupção das operações, vazamento de informações e/ou perdas financeiras; e
 - (f) Riscos Socioambientais: Riscos relacionados a eventos aos quais a Companhia está exposta e que podem implicar em impactos socioambientais negativos, como resultado da falha no cumprimento de processos, regulamentos e requisitos.

10. AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- 10.1. Trata-se dos processos de entendimento das causas, contexto, características, potenciais impactos, probabilidade de ocorrência, velocidade e nível de exposição frente aos riscos, de forma a permitir uma resposta mais adequada aos mesmos. A obtenção das informações requeridas por este processo, incluindo a atribuição dos níveis de probabilidade de ocorrência e de impacto dos riscos, deverá ocorrer segundo padrões e métricas definidas pela Área de Gestão Integrada de Riscos.



- 10.2. Os riscos da Companhia serão avaliados nas dimensões de probabilidade e impacto, e após análises qualitativas e quantitativas, serão priorizados considerando o nível dos controles já existentes, apurando-se, assim, os riscos residuais.
- 10.3. Cabe destacar que a dimensão de probabilidade foi construída com objetivo exclusivo de apoiar o processo de gestão integrada de riscos da Companhia, sendo um instrumento interno de suporte da área e não guarda qualquer relação com critérios contábeis para fins de demonstração financeira em geral, incluindo provisões e contingências.
- 10.4. Os critérios detalhados de avaliação para as dimensões de impacto e probabilidade, bem como os critérios de atribuição de responsabilidades (Donos dos Riscos) estão contemplados nos Anexos 2, 3 e 1 respectivamente.

11. RESPOSTA AO RISCO

- 11.1. Resposta ao risco é o processo de desenvolvimento de opções estratégicas e definição de ações para aumentar as oportunidades e reduzir as ameaças aos objetivos da entidade. As respostas a riscos classificam-se nas seguintes categorias:
 - (a) Evitar – Descontinuação das atividades que geram os riscos. Evitar riscos pode implicar a descontinuação de uma atividade, operação ou a venda de uma divisão.
 - (b) Reduzir – São adotadas medidas para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos, mitigando suas consequências para a Companhia.
 - (c) Compartilhar – Redução da probabilidade e/ou do impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção de risco. As técnicas comuns compreendem a aquisição de produtos de seguro, a realização de transações de *hedging* ou a terceirização de uma atividade.
 - (d) Aceitar – Nenhuma medida pode ser adotada para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos, ou não é de interesse da Companhia fazê-lo, restando o monitoramento e gestão da exposição.
- 11.2. A Companhia possui os seguintes instrumentos para mitigação de seus principais riscos:
 - (a) Riscos Estratégicos: no decorrer do ano, a Companhia realiza fóruns internos de discussões com seus principais executivos sobre o seu planejamento estratégico. Para suporte à execução da estratégia, a Companhia possui programa de participação nos resultados com a remuneração atrelada ao desempenho no cumprimento de metas (departamentais e individuais) diretamente atreladas à execução de sua estratégia. Há ainda reuniões mensais de avaliação de resultados onde são discutidos indicadores de desempenho relacionados às metas e definidos planos de ação para correção do curso das operações em rumo ao cumprimento das metas;
 - (b) Riscos Financeiros: o Departamento Financeiro realiza constante monitoramento do cenário financeiro nacional e mundial e produz relatórios periódicos com a avaliação destes cenários e a sinalização de eventuais impactos para o bom andamento das operações da Companhia, como estratégia de mitigação destes eventuais riscos e suporte para a tomada de decisões estratégicas na agenda de

finanças. Adicionalmente, a Companhia poderá contar com o apoio de consultorias econômicas externas para tais avaliações. O gerenciamento de riscos de mercado é feito por meio de avaliação sistemática da posição de risco da Companhia e suas controladas, levando em consideração as condições vigentes no mercado e as projeções orçamentárias de resultado e investimentos, a fim de assegurar liquidez, rentabilidade e previsibilidade, sendo realizadas as seguintes análises: (a) projeções de liquidez para dois fechamentos anuais; (ii) testes de estresse variando paridades cambiais e impactos nos resultados e fluxos de caixa; (iii) monitoramento da geração de caixa por moeda; e (iv) avaliação das exposições cambiais dos balanços. Adicionalmente, para fins de proteção patrimonial (*hedge*), de forma geral, para os fluxos de caixa operacionais procura-se anular o risco de moeda casando-se as receitas e os custos, bem como os ativos (recebíveis) com passivos (pagamentos) em reais. O objetivo é ter a geração líquida de caixa em dólares americanos. Os fluxos de caixa dos investimentos em ativos fixos também possuem denominação em diferentes moedas e são monitorados com objetivo de casamento de prazos e moedas das fontes dos recursos. São utilizados os seguintes instrumentos financeiros para proteção patrimonial (*hedge*): (i) com caixa: (a) fundos de investimentos cambiais; (b) CDBs com *swap* para dólar norte-americano; (c) títulos públicos cambiais e (d) *export notes*; e (ii) sem caixa: (a) contratos de *swap*; (b) contratos de termo de moeda; e (c) compra de contratos de opção.

- (c) Riscos Operacionais: a Companhia possui uma área de controles internos, que, no decorrer do exercício, efetua testes nos controles internos para assegurar sua eficiência e eficácia. Dentre as funções desta área está julgar se a forma como os controles internos foram desenhados é suficiente para mitigação dos riscos operacionais até um nível aceitável pela Companhia. Quando identificadas fragilidades nos controles internos, a área recomenda melhorias que são avaliadas e implementadas pelos gestores dos processos. Além disso, há acompanhamento mensal de indicadores de desempenho dos processos organizacionais nas reuniões mensais de resultado. Para indicadores com desempenho insatisfatório, são criados planos de ação para correção das situações identificadas;
- (d) Riscos de *Compliance*: o Departamento Jurídico mantém o monitoramento contínuo do cumprimento de leis e regulamentos aos quais a Companhia está sujeita. O Departamento de Comunicação institucional mantém monitoramento contínuo de eventuais situações, fatos, notícias que possam afetar as operações ou a imagem da Companhia;
- (e) Riscos de Tecnologia: para reforço da segurança de sua infraestrutura de tecnologia e sistemas de informação, a Companhia realiza periodicamente revisão dos controles internos relacionados a TI com o objetivo de aumento da segurança dos sistemas de informação por meio de aprimoramento dos controles internos; e
- (f) Riscos Socioambientais: monitoramento contínuo pelo Departamento de SMS, dos efeitos potenciais ou efetivos gerados pelas atividades da Companhia no meio-ambiente e na sociedade. Caso seja identificada a existência de impacto negativo (potencial ou real), o Departamento de SMS compartilha tais fatos à administração da Companhia para definição de plano de ação, se necessário.

12. CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

- 12.1. A Área de Gestão Integrada de Riscos deve acompanhar a existência de controles, o desempenho dos indicadores de riscos bem como os seus limites e supervisionar a implementação e manutenção dos planos de ação através de gestão contínua e/ou avaliações independentes, com o assessoramento de Controles Internos para a avaliação, adequação e teste dos controles para os riscos elegíveis pela Governança e Gestão Integrada de Riscos.

13. COMUNICAÇÃO E REPORTE DOS RISCOS

- 13.1. A comunicação durante todas as etapas do processo de gestão integrada de riscos deve atingir todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.
- 13.2. A comunicação busca assegurar um fluxo tempestivo de informações relevantes relacionadas a riscos nos diversos níveis hierárquicos da Companhia contemplando os processos de identificação, avaliação, análise e resposta a riscos. Esse processo deve ser capaz de demonstrar, de forma tempestiva, clara e frequente, quais são os principais riscos aos quais a Companhia está exposta, bem como quais são as ações existentes e/ou previstas para responder a esses riscos, de forma a não comprometer a estratégia de negócios definida.

14. LIMITES DE EXPOSIÇÃO

- 14.1. Os limites de exposição e tolerância a riscos são validados pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria ou do Comitê de Auditoria. Estão associados ao grau de exposição de riscos que a Companhia está disposta a aceitar para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para os acionistas.
- 14.2. O apetite a riscos da Companhia é validado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria ou do Comitê de Auditoria. Sua formalização e salvaguarda são de responsabilidade da Comissão de Riscos.

15. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Área / Responsável	Responsabilidade
Conselho de Administração	<p>Validar, por iniciativa própria ou sempre que proposto pela Diretoria ou pelo Comitê de Auditoria, as questões estratégicas de Gestão Integrada de Riscos, como o grau de apetite a riscos da Companhia e suas faixas de tolerância.</p> <p>Assegurar ao Comitê de Auditoria autonomia operacional, aprovando o seu orçamento próprio, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.</p> <p>Avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e o orçamento da auditoria interna são suficientes ao desempenho de suas funções.</p>

	Aprovar esta Política e suas revisões.
Diretoria	<p>Definir com clareza o apetite a riscos e definir diretrizes, recursos e metas que garantam o adequado funcionamento da gestão integrada de riscos (sem prejuízo às atribuições específicas do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor de Operações, em seus respectivos âmbitos de atuação, conforme descrito abaixo), a serem validados pelo Conselho de Administração, nos termos desta Política, observando as diretrizes de Gestão Integrada de Riscos estabelecidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>O Diretor Administrativo Financeiro possui atribuições específicas de dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.</p> <p>O Diretor de Operações possui atribuições específicas de dirigir e liderar a administração e gestão das operações das subsidiárias da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação e de limites de exposição a risco operacional.</p>
Comissão de Riscos	<p>Avaliar as estratégias e modelos aplicados na Gestão Integrada de Riscos, o portfólio e avaliações de riscos relevantes; periodicamente, avaliar, monitorar e reavaliar os riscos aos quais a Companhia está exposta; priorizar recursos para resposta aos riscos; reportar riscos aos diversos <i>stakeholders</i>; monitorar a execução desta Política e o cumprimento das normas relacionadas à Gestão Integrada de Riscos.</p> <p>A Comissão de Riscos reporta-se à Diretoria, sendo composta por diretores estatutários (Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Operações), por diretores não estatutários (Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional), bem como pelo Gerente de Governança Corporativa; de forma a, quando solicitado, prestar informações sobre matérias relacionadas ao seu âmbito de atuação ao Conselho de Administração.</p>
Comitê de Auditoria	<p>Validar os limites de exposição e tolerância a riscos da Companhia.</p> <p>Validar, sempre que proposto pela Diretoria ou por iniciativa própria, questões estratégicas de Gestão Integrada de Riscos, como o grau de apetite a riscos da Companhia e suas faixas de tolerância.</p> <p>Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia.</p> <p>Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.</p> <p>Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.</p> <p>Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p> <p>O Comitê de Auditoria é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.</p>

<p>Diretores de Unidade de Negócio e demais colaboradores</p>	<p>Como primeira linha de defesa (assim como o Dono do Risco (<i>Risk Owner</i>), responsabilizam-se pela manutenção adequada e eficiente da matriz de risco, que contemple a validação e a priorização dos riscos da unidade de negócio e suas medidas de resposta, em linha com esta Política.</p>
<p>Dono do Risco (<i>Risk Owner</i>)</p>	<p>Como primeira linha de defesa (assim como os Diretores de Unidade de Negócio e demais colaboradores), é responsável por identificar, avaliar, responder, monitorar e reportar os riscos, implementar e reportar planos de ação e controles, envolvidos nas operações sob sua gestão, de acordo com as deliberações tomadas em conjunto com a Área de Gestão Integrada de Riscos, Auditoria Corporativa, a Comissão de Riscos e a Alta Administração (Diretoria e Conselho de Administração).</p>
<p>Gerência de Governança Corporativa</p>	<p>Como segunda linha de defesa, é responsável por (i) realizar a análise técnica de transações com partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, em conjunto com o Comitê de Auditoria; (ii) submeter à aprovação da Diretoria as transações solicitadas; (iii) arquivar adequadamente formulários, e gerenciar as informações neles contidas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas; e (iv) prover orientações e esclarecimentos a toda a Companhia.</p> <p>A Gerência de Governança Corporativa reporta-se ao Diretor Presidente, por meio do Gerente de Governança Corporativa, e é composta pelas seguintes áreas: (i) Gestão Integrada de Riscos, (ii) Controles Internos, (iii) <i>Compliance</i> e (iv) Segurança da Informação, as quais são detalhadas nos itens seguintes.</p> <p>Os integrantes da Gerência de Governança Corporativa não acumulam atividades operacionais na Companhia.</p>
<p>Área de Gestão Integrada de Riscos</p>	<p>Como dimensão da segunda linha de defesa, é responsável por fornecer metodologias e ferramentas para a Gestão Integrada de Riscos; supervisionar as metas, ações de mitigação e tratamento de riscos e garantir que os donos dos riscos implementem as ações necessárias ao estabelecimento do ambiente de controles e para auxílio no tratamento dos riscos identificados; bem como disseminar a cultura de riscos na Companhia. Apóia a identificação, avaliação, tratamento e reporte dos riscos existentes, dos controles associados e planos de ação mitigatórios.</p> <p>Conforme descrito acima, a Área de Gestão Integrada de Riscos é uma área da Gerência de Governança Corporativa.</p> <p>Os integrantes da Área de Gestão Integrada de Riscos não acumulam atividades operacionais na Companhia.</p>
<p>Controles Internos</p>	<p>Como dimensão da segunda linha de defesa, controlar o prazo de validade e revisão deste documento normativo e sempre que necessário apoiar no processo de revisão do mesmo em conjunto com área gestora do processo.</p> <p>Testar os controles estabelecidos, avaliando a adequação dos mesmos na redução dos riscos de não comprovação documental (impacto e probabilidade).</p> <p>Conforme descrito acima, Controles Internos é uma área da Gerência de Governança Corporativa.</p> <p>Os integrantes de Controles Internos não acumulam atividades operacionais na Companhia.</p>

<p>Área de Compliance</p>	<p>Como dimensão da segunda linha de defesa, é responsável por (i) efetivar o programa de <i>compliance</i>, voltado à disseminação da cultura ética e anticorrupção da Companhia, cujas iniciativas incluem a realização do treinamentos aos Colaboradores para que sejam renovados os conceitos éticos e anticorrupção; (ii) criar regras de controle de documentos e informações sobre relações com o Governo e reportar suas atividades à Diretoria da Companhia; e (iii) propor, à Diretoria, ações que contribuam para consolidação da cultura da ética/anticorrupção junto aos diversos agentes que se relacionam com a Companhia.</p> <p>Conforme descrito acima, a Área de <i>Compliance</i> é uma área da Gerência de Governança Corporativa.</p> <p>Os integrantes da Área de <i>Compliance</i> não acumulam atividades operacionais na Companhia.</p>
<p>Área de Segurança da Informação</p>	<p>Como dimensão da segunda linha de defesa, é responsável por verificar e atestar a confidencialidade, acessibilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações provenientes dos sistemas corporativos atrelados aos negócios, e potenciais implicações aos mesmos, em caso de eventuais incidentes de Segurança da Informação.</p> <p>Conforme descrito acima, a Área de Segurança da Informação é uma área da Gerência de Governança Corporativa.</p> <p>Os integrantes da Área de Segurança da Informação não acumulam atividades operacionais na Companhia.</p>
<p>Auditoria Corporativa</p>	<p>Como terceira linha de defesa, é a auditoria interna da Companhia, sendo responsável por realizar a avaliação e supervisão da aderência, qualidade e eficácia do processo de gerenciamento de riscos, controle e governança na Companhia. A Auditoria Corporativa atua de forma independente e objetiva, reportando-se periodicamente ao Comitê de Auditoria e, quando julgar necessário, ao Conselho de Administração.</p>
<p>Comitê de Ética</p>	<p>Como dimensão da segunda linha de defesa, é responsável (i) pela gestão do Canal de Ética, tratando os relatos e denúncias recebidos, nos termos do Código de Conduta Ética e Regimento Interno do Comitê de Ética; (ii) pela elaboração, gestão, aplicação, fiscalização, comunicação e atualização do Código de Conduta Ética, bem como determinação de ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética da Companhia; e (iii) pela realização da avaliação sobre a aceitação de determinadas ofertas e oferecimentos que possam gerar conflito de interesses pelos colaboradores da Companhia, nos termos do Código de Conduta Ética.</p> <p>O Comitê de Ética é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. O Comitê de Ética reporta suas atividades ao Conselho de Administração e funcionalmente ao Diretor Presidente.</p> <p>Os membros do Comitê de Ética não acumulam atividades operacionais na Companhia.</p>

16. GLOSSÁRIO

Risco: Possibilidade de algo acontecer e ter impacto negativo ou positivo nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

Gestão Integrada de Riscos: é um processo de responsabilidade de toda a organização - Conselho de Administração, Diretoria, Comitê de Auditoria e demais colaboradores - aplicado no estabelecimento de estratégias formuladas para identificar eventos em potencial, capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a riscos da organização e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos.

Causas ou Fatores de Risco: Condições que viabilizam a concretização de um evento que afeta os objetivos. São resultantes da junção das fontes de risco com as vulnerabilidades.

Evento: Um evento é um incidente ou uma ocorrência que afeta a implementação da estratégia ou a realização dos objetivos.

Fonte de Risco: Elemento (pessoas, processos, sistemas, estrutura organizacional, infraestrutura física, tecnologia, eventos externos) que, individualmente ou de maneira combinada, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco. São consideradas fontes de riscos: ameaças e oportunidades.

Risco Residual: O risco que resta após a administração ter adotado medidas para alterar a probabilidade e/ou o impacto dos riscos.

Impacto: Resultado ou efeito de um evento. Poderá haver uma série de impactos possíveis associados a um evento. O impacto de um evento pode ser positivo ou negativo em relação aos objetivos correlatos de uma empresa.

Probabilidade: A possibilidade de ocorrência de um dado evento;

Apetite a Riscos: A quantidade ou limite de exposição a riscos que uma companhia está disposta a aceitar na busca de sua missão (ou visão).

Tolerância a Riscos: A variação aceitável relativa à realização de um objetivo.

Dono do Risco (Risk Owner) - pessoa ou entidade que recebeu a autoridade para gerir um risco específico e é responsável por fazê-lo.

Riscos Prioritários: Grupo de riscos com impacto potencialmente elevado para a unidade de negócio, cuja gestão deve ser priorizada e os seus indicadores devem ser monitorados regularmente.

Indicador-chave de Risco (KRI's): Principais indicadores de risco da Companhia. Funcionam como sinais de alerta, indicando mudanças no nível de risco de uma organização ou de suas unidades de negócio, sendo componentes fundamentais de uma estrutura de controle e das boas práticas de gestão de risco.

17. ANEXOS

Anexo 1 - Responsabilidades pelos Riscos (Donos de Riscos / Risk Owners)

Anexo 2 - Impacto

Anexo 3 - Probabilidade

18. REFERÊNCIAS

COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada;

ABNT NBR ISO 31.000:2009 - Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes;

ABNT NBR ISO/IEC 31.010 - Gestão de riscos Técnicas para processo de avaliação de riscos.



Wilson, Sons

19. SANÇÕES DISCIPLINARES

- 19.1. O descumprimento deste documento normativo é passível de sanções disciplinares. As medidas disciplinares possíveis são:
- (a) Advertência verbal;
 - (b) Advertência por escrito;
 - (c) Suspensão;
 - (d) Demissão/demissão com justa causa.
- 19.2. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 20.2. A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 20.3. Em caso de conflito do disposto na presente Política com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 20.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Anexo III

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE COMITÊS E DA DIRETORIA DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

1. Objetivo

A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e da Diretoria da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa e considerando a diversidade, como, por exemplo, de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e nacionalidade para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2. Aprovação

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021, nos termos do artigo 13, item (w), do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Conselho de Administração.
- 2.4 A presente Política não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

3. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.1 O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, facultada a eleição, pelos acionistas, de suplentes para cada um de seus membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, residentes no país ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.2 A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:
 - (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

- (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
 - (d) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação;
 - (e) diversidade, como, por exemplo, de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e nacionalidade;
 - (f) o Conselheiro não poderá, ainda, salvo dispensa em assembleia geral, ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e nem ter interesse conflitante com o da Companhia; e
 - (g) o Presidente do Conselho de Administração não poderá acumular a função de Diretor Presidente nem de principal executivo da Companhia.
- 3.3 A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.3.1 Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia que elegerá os conselheiros, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política de Indicação; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 3.10(a) abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 3.4 O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá os novos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no artigo 21-L, §1º, I, da Instrução CVM nº 481/09.
- 3.5 Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367") e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM nº 481/09., o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (a) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (b) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação do atendimento aos requisitos da Cláusula 3.2 acima.
- 3.6 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 3.2 a 3.5 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será incluído no boletim de voto a distância, observado o disposto no art. 21-N da Instrução CVM nº 481/09. e posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável.



- 3.7 O Conselho de Administração da Companhia deve ser composto, no mínimo, 2 (dois) - ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de membros independentes, nos termos do estatuto social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado.
- 3.8 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:
- (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
 - (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
 - (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
 - (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.
- 3.9 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:
- (a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
 - (b) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum;
 - (c) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum;
 - (d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
 - (e) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum, além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.
- 3.10 A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:
- (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas na Cláusula 3.9 acima; e
 - (b) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência, conforme Cláusula 3.3.1 acima.
- 3.11 O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (b) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

4. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.1 O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria estatutária profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.
- 4.2 A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas a reeleição, bem como a cumulação de cargos por um mesmo Diretor.
- 4.3 A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 4.4 A indicação dos diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
 - (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (d) diversidade, como, por exemplo, de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e nacionalidade;
 - (e) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
 - (f) estar isento de conflito de interesse com a Companhia;
 - (g) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia;
 - (h) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
 - (i) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração da Companhia.
- 4.5 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.4 acima será verificado e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho

de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no estatuto social e na legislação aplicável.

5. Critérios para indicação dos Membros dos Comitês

- 5.1 A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como às diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 5.2 Os Comitês poderão ter especialistas externos, sendo seus membros indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 Os membros titulares dos Comitês poderão ou não ter suplentes a eles vinculados.
- 5.4 Especificamente no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo que:
- (a) a maioria dos membros deve ser independente;
 - (b) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia;
 - (c) ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
 - (d) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima; e
 - (e) nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas..
- 5.4.1 Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata a alínea (c) acima, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir:
- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
 - (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
 - (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
 - (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 5.5 A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverá obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 5.4 acima para o Comitê de Auditoria:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia;
 - (e) diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e nacionalidade;
 - (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação;
 - (g) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - (h) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração da Companhia; e
 - (i) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia.
- 5.6 A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.
- 5.7 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 5.4, alínea (a) acima será verificado, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

6. Verificação dos Requisitos e Vedações

- 6.1 Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 6.3 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esta Política, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.

7. Disposições Gerais

- 7.1 A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/>).
- 7.2 A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.



Wilson, Sons

- 7.3 Em caso de conflito do disposto na presente Política com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 7.4 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

(Documento segue na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Anexo IV

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

1. PROPÓSITO

Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia") ("Política") visa consolidar as regras e procedimentos que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no que se refere à negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) a fim de evitar que estes sejam negociados com base em Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados ao mercado e ao público investidor, bem como o uso inadequado da posse de Informações Relevantes que ainda não se tenham tornado públicas, em observância aos termos da Instrução CVM 358.

Todas as Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta com relação aos assuntos da Companhia conforme os valores da boa-fé, lealdade e veracidade. A informação transparente, precisa e oportuna, divulgada de forma uniforme e equitativa ao mercado, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para garantir melhores retornos de seus investimentos.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Entidades do Mercado": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

"Informação Privilegiada": todo Ato ou Fato Relevante, conforme definido na Instrução CVM 358, que ainda não tenha sido divulgado ao mercado pelos meios apropriados, conforme procedimentos previstos na Política de Divulgação da Ato ou Fato Relevante da Companhia.

"Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham com os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) filhos menores de 18 anos ou quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia; (v) entidade a que tais pessoas sejam associadas (i.e., tenha interesses em valores mobiliários que compõem o capital social de tal entidade, em valor nominal equivalente a, pelo menos, um quinto de tal capital social

(excluindo ações em tesouraria); ou são autorizados a exercer ou controlar o exercício de mais de um quinto do poder de voto em qualquer assembleia de tal entidade (excluindo direitos de voto associados a ações em tesouraria); (vi) a pessoa que atue como *trustee* de qualquer *trust* do qual sejam beneficiários ou potenciais beneficiários: os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, seus cônjuges, ou filhos menores de 18 anos ou entidades às quais sejam associados; (vii) a pessoa que atue como *trustee* de qualquer *trust* cujos termos confirmem poderes ao *trustee* em favor dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, seus cônjuges, ou filhos menores de 18 anos ou entidades às quais sejam associados; (viii) a pessoa agindo em sua capacidade como sócio do Administrador ou de qualquer pessoa que em consonância com os itens acima seja ligada ao Administrador; (ix) parente que, na data da transação em questão, tenha compartilhado a mesma residência por pelo menos 12 meses; e (x) uma sociedade na qual: (A) o diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia; ou (B) qualquer pessoa a ele ligada conforme qualquer dos itens acima, seja diretor ou executivo sênior com poderes para tomar decisões administrativas que afetem o futuro de tal sociedade.

"Pessoas Vinculadas": (A) a própria Companhia, os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador); e (B) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, outras pessoas que tenham acesso, permanente ou eventual, a Ato ou Fato Relevante, em virtude de (i) cargo, função ou posição na Companhia, seu acionista controlador, suas sociedades controladas ou coligadas, incluindo os respectivos empregados, estagiários e outros colaboradores, ou (ii) relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

"Termo de Adesão": termo de adesão a esta Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I à esta Política.

"Valores Mobiliários": Quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia.

3. APROVAÇÃO

- 3.1. A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021, nos termos do artigo 13, item (w), do estatuto social da Companhia.
- 3.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 3.3. O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é a Diretoria de Relações com Investidores.

4. APLICABILIDADE

- 4.1. Esta Política não comporta a celebração de planos individuais de investimento.
- 4.2. Esta Política e suas disposições são aplicáveis e deverão ser observadas pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas.



- 4.3. As vedações a negociações e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações que deem, dentro ou fora de mercado organizado, de forma direta e/ou indireta, independentemente de serem conduzidas em seu nome ou através de (i) sociedade por elas controlada; e (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.
- 4.4. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 4.2 acima, desde que (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 4.5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas, a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (i) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas pela Companhia e/ou sociedades coligadas à Companhia; (ii) o endereço; e (iii) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.
- 4.5.1. A relação de que trata a Cláusula 4.4 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.
- 4.6. Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 4.7. A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5. RESPONSABILIDADE

- 5.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação e às Pessoas Vinculadas, o Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido).

6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 6.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas (cada um deles, um "Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários"):
 - (i) durante o período em que tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado até o momento em que tal divulgação for efetivada;
 - (ii) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou quando houver sido outorgada opção ou mandato para este fim;
 - (iii) durante o período em que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos;
 - (iv) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais – ITR e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP), ou, caso superiores ao período previsto neste item, nos períodos indicados na Cláusula 6.4 abaixo; e

- (v) durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 6.2. Caso o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não ficará tal Pessoa Vinculada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 358.
- 6.3. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de períodos especiais de vedação à negociação. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter as informações sobre a declaração do Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários como confidenciais.
- 6.4. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários:
- (i) no período de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente anterior à divulgação ou publicação das informações financeiras anuais da Companhia (DFP) ou o período compreendido entre o fim do exercício social anterior até a data do anúncio caso seja menor, e de acordo com as regras da CVM; ou
 - (ii) no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) da Companhia referentes a 30 de junho de cada ano, ou dos relatórios semestrais de seu acionista controlador, ou o período compreendido entre o fim do semestre anterior até a data do respectivo anúncio, caso seja menor, e de acordo com as regras da CVM; e
 - (iii) no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) da Companhia referentes a 31 de março e 30 de setembro de cada ano, ou o período compreendido entre o fim do trimestre anterior até a data do respectivo anúncio, caso seja menor, e de acordo com as regras da CVM.
- 6.5. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos.
- 6.6. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 6.5 acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.
- 6.7. Os administradores da Companhia que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:
- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
 - (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.
- 6.8. As vedações à negociação de que tratam esta Cláusula 6 continuarão prevalecendo se ela puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

7. PESSOAS LIGADAS

- 7.1. As negociações por Pessoas Ligadas serão tratadas, para fins desta Política, como negociações feitas pelos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, e estes deverão assegurar que as pessoas a eles ligadas estão cientes disto.
- 7.2. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia deverão: (i) tomar providências razoáveis para evitar quaisquer negociações dos Valores Mobiliários de natureza de curto prazo, por ou em favor de Pessoas Ligadas; e (ii) tentar impedir quaisquer negociações dos Valores Mobiliários, durante os períodos de vedação especificados nesta Política, por: (a) quaisquer de suas Pessoas Ligadas; e (b) qualquer administrador de investimento em seu favor ou em favor de suas Pessoas Ligadas que tenham fundos administrados por tal administrador.

8. REQUERIMENTO PARA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Qualquer negociação de Valores Mobiliários pelos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia da Companhia requer autorização, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.
 - 8.1.1. A autorização deverá ser fornecida pelo Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou Diretor Financeiro da Companhia, observado que a negociação de Valores Mobiliários pelo Presidente do Conselho de Administração dependerá de autorização do Diretor Presidente e a negociação de Valores Mobiliários pelo Diretor Presidente dependerá de autorização do Presidente do Conselho de Administração.
- 8.2. Os demais funcionários da Companhia com acesso a Informação Privilegiada estarão sujeitos a autorização do Diretor Financeiro para negociação de Valores Mobiliários.
 - 8.2.1. A Companhia deverá manter a lista de todos os funcionários com acesso a Informação Privilegiada.
- 8.3. Nenhuma negociação de Valores Mobiliários pode ser iniciada ou realizada sem as autorizações previstas nesta Cláusula 8.

9. COMUNICAÇÃO

- 9.1. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia devem informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, seja em nome próprio ou por Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.
- 9.2. Para fins desta Cláusula 9, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos caso desde que se trate de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.
- 9.3. A comunicação deverá ser feita por escrito ao Diretor de Relações com Investidores e deverá confirmar as seguintes informações:

- (i) o nome e qualificação (indicando, inclusive o número de inscrição no CPF ou CNPJ) do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas;
 - (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
 - (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.
- 9.4. A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às bolsas de valores no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia. Essa informação deverá abranger também as negociações com Valores Mobiliários feitas pela própria Companhia e suas sociedades controladas e sociedades coligadas.
- 9.5. As pessoas mencionadas na Cláusula 9.1 acima, que sejam pessoas físicas, deverão, juntamente com a comunicação prevista no inciso (b) da Cláusula 9.4 acima, apresentar relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF das Pessoas Ligadas.
- 9.6. Qualquer alteração na relação de Pessoas Ligadas deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.
- 9.7. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão enviar à Companhia a comunicação de que trata o art. 12 da Instrução CVM 358.
- 9.8. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o acionista controlador deverá prestar à Companhia as informações referidas no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado."

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, tais como advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão sem justa causa, demissão com justa causa, entre outras; observado, ainda, o disposto no Código de Conduta da Companhia.
- 10.2. Caso a infração envolva membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês e/ou do Conselho Fiscal (caso instalado), o Diretor de Relações com Investidores (ou o Comitê de Ética, observado o disposto no Código de Conduta da Companhia) deverá levar o tema ao Presidente do Conselho de Administração, para que convoque reunião do Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções, observado o disposto no item 10.4 abaixo.
- 10.3. A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.



- 10.4. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. ALTERAÇÃO

- 11.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:
- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
 - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 11.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/>).
- 12.2. A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 12.3. A Companhia deverá enviar por correspondência às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 12.3.1. O envio desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feito antes de esta pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 12.3.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas nesta Cláusula 12.3 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 12.4. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 12.5. Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação e o Código de Conduta.
- 12.6. Em caso de conflito do disposto na presente Política com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [inserir número], na qualidade de [indicar relação com a Companhia ou outras sociedades de seu grupo] da **WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**, sociedade com sede Rua da Quitanda, 86 - 5º Andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 33.130.691/0001-05, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Anexo V

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Remuneração da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Companhia”) (“Política”) tem como principais objetivos estabelecer princípios e critérios para a remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, sejam eles estatutários ou não estatutários, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (quando instalado) da Companhia (“Pessoas-Chave”).
- 1.2. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal (quando instalado) deverão ser fixadas pela assembleia geral, sendo que, em relação ao Conselho Fiscal, a remuneração será fixada na assembleia geral que os eleger, respeitadas as limitações previstas na legislação aplicável. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a distribuição da remuneração global aprovada pela assembleia geral, entre os administradores da Companhia
- 1.3. O Comitê de Remuneração é um órgão de governança, não estatutário, de caráter permanente, informativo e consultivo que tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, no que tange às decisões sobre a remuneração dos diretores estatutários, membros do Conselho de Administração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia.
- 1.4. Os membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração serão remunerados de acordo com o que determinar o Conselho de Administração.

2. APROVAÇÃO

- 2.1. A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021, nos termos do artigo 13, item (w), do estatuto social da Companhia.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3. O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Conselho de Administração.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. O objetivo primordial desta Política é incentivar, reforçar e recompensar a entrega de valor sustentável aos acionistas da Companhia, orientando a execução de ajustes salariais na empresa, reconhecendo o desenvolvimento de cada Pessoa-Chave, de forma meritocrática.

- 3.2. A estratégia de remuneração adotada pela Companhia e refletida nesta Política visa: (i) a aplicar critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; (ii) ao reconhecimento de performance diferenciada, reforçando a meritocracia; (iii) a garantir a competitividade frente ao mercado-alvo, permitindo a atração e retenção dos melhores profissionais para a administração da Companhia; e (iv) a garantir a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração das Pessoas-Chave.
- 4.2. Caberá ao Comitê de Remuneração (i) recomendar ao Conselho de Administração a atribuição do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária; e (ii) recomendar ao Conselho de Administração a outorga de opção de compra ou subscrição de ações e de programas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, aos diretores estatutários da Companhia, nos termos de plano de opções em vigor.
- 4.3. A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado ou atualizada monetariamente.

4.4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.4.1. Os membros do Conselho de Administração podem fazer jus à (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) remuneração baseada ou referenciada em ações; e (iv) benefícios. O montante é definido levando-se em conta, principalmente, (i) as responsabilidades assumidas; (ii) as complexidades inerentes ao cargo; (iii) o tempo dedicado às funções exercidas; (iv) suas experiências e qualificações individuais; (v) a reputação do profissional; e (vi) as práticas de mercado.
- 4.4.2. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração podem receber remuneração superior àquela dos demais conselheiros, em função da maior responsabilidade inerente a seus cargos.

4.5. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

- 4.5.1. Os diretores estatutários da Companhia podem fazer jus à (i) remuneração fixa mensal; (ii) remuneração variável; (iii) remuneração baseada ou referenciada em ações; (iv) benefícios; e (v) participação nos lucros, na forma da lei.
- 4.5.2. Remuneração Fixa: Os diretores estatutários fazem jus a uma remuneração fixa mensal. O montante é definido levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas e o nível de complexidade das funções desempenhadas, em comparação com as práticas de mercado de empresas do mesmo porte da Companhia.
- 4.5.3. Remuneração Variável: Os diretores estatutários podem fazer jus a uma remuneração variável. A remuneração variável consistirá em programa de incentivos com base em metas financeiras e resultados da Companhia, com o objetivo de incentivar o alcance dos resultados da Companhia.
- 4.5.4. Remuneração baseada ou referenciada em ações: A remuneração baseada ou referenciada em ações tem como objetivo garantir uma estrutura de recompensa consistente e econômica em toda a administração, que ajudará a atrair, motivar e reter

talentos, estimulando a expansão e o sucesso da empresa, alinhando os interesses de longo prazo entre acionistas e diretores estatutários. A remuneração referenciada ou baseada em ações poderá ser atribuída na forma de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos eventualmente aprovados em assembleia geral e nos respectivos programas.

- 4.5.5. Benefícios: Os diretores estatutários podem fazer jus a benefícios como assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, previdência privada, entre outros.
- 4.5.6. Participação nos Lucros: Os diretores estatutários poderão ter participação nos lucros na forma da lei.
- 4.5.7. Nenhum diretor estatutário deve estar envolvido diretamente com qualquer tipo de deliberação que envolva sua própria remuneração.

4.6. CONSELHO FISCAL

- 4.6.1. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, farão jus a uma remuneração que, sujeita à aprovação pela assembleia geral que os eleger, será fixa mensal, cujo montante será definido levando-se em consideração, principalmente, (i) a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo; (ii) a dedicação de tempo esperada do profissional; e (iii) a experiência e qualificação necessárias ao exercício da função.
- 4.6.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor estatutário, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.
- 4.6.3. O Presidente do Conselho Fiscal poderá receber remuneração fixa mensal superior àquela dos demais conselheiros, em função da maior responsabilidade decorrente do cargo.

4.7. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.7.1. Os membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração podem fazer jus à remuneração fixa, de acordo com o que determinar o Conselho de Administração. O montante é definido levando-se em conta, principalmente, (i) as responsabilidades assumidas; (ii) as complexidades inerentes ao cargo; (iii) o tempo dedicado às funções exercidas; (iv) suas experiências e qualificações individuais; (v) a reputação do profissional; e (vi) as práticas de mercado.

5. CUMULAÇÃO DE CARGOS

- 5.1. Aquelas Pessoas-Chaves que porventura participem de múltiplos órgãos da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída em conformidade com adicionais compatíveis aos cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos em normas a serem definidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 6.2. A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.



Wilson, Sons

- 6.3. Em conformidade com as disposições do estatuto social da Companhia, a presente Política poderá ser modificada, preservando-se os direitos adquiridos.
- 6.4. Em caso de conflito do disposto na presente Política com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 6.5. Esta Política vigorará por prazo indeterminado.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Anexo VI

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer regras a fim de assegurar que as decisões, envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) e situações com Potencial Conflito de Interesses (conforme definido abaixo) sejam tomadas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, de forma a dar transparência ao processo, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa, assegurando a comutatividade e transparência das operações da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Companhia”).

2. APROVAÇÃO

- 2.1. A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. A Política aplica-se a todos os colaboradores e membros da administração da Companhia, de suas controladas, coligadas e sociedades nas quais a Companhia tenha Influência Significativa (conforme definido abaixo), bem como seus diretores, conselheiros e colaboradores.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Competitividade: os preços e as condições nas contratações de serviços entre Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- 4.2. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados;
- 4.3. Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência dos contratos realizados pela Companhia e suas Partes Relacionadas. Deve-se fornecer informações pontuais, precisas, completas e consistentes com suas obrigações;
- 4.4. Equidade: contratos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses da Companhia e as práticas de livre concorrência;



- 4.5. Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;
- 4.6. Responsabilidade dos administradores: é dever dos administradores monitorar e administrar Potenciais Conflitos de Interesses, de forma a evitar o mau uso dos ativos da Companhia, e especialmente abusos em Transações entre Partes Relacionadas;
- 4.7. Lealdade dos administradores: cumprindo o dever de lealdade, os administradores da Companhia devem empenhar-se em realizar suas atribuições, zelando pela proteção de informações relevantes a eles confiadas, e que violações legais não ocorram por seus subordinados ou terceiros de sua confiança;
- 4.8. Conflito de Interesses: os administradores devem manifestar caso haja interesse conflitante frente a qualquer circunstância que assim se caracterize, registrando seu impedimento e abstendo-se de decidir sobre a questão.

5. PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Para fins desta Política, consideram-se “Partes Relacionadas” as seguintes pessoas, com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar:
 - (a) uma pessoa ou Membro Próximo de sua Família (conforme definido abaixo) que: (i) tiver o controle, direto ou indireto, pleno ou compartilhado, da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou (iii) for considerada Pessoa Chave (conforme definido abaixo) da Companhia ou de seus acionistas controladores;
 - (b) uma entidade, caso: (i) a entidade e a Companhia integrem o mesmo grupo econômico; (ii) a entidade seja coligada ou controlada em conjunto da Companhia ou de entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia, e vice-versa, isto é, a Companhia seja coligada ou controlada em conjunto da entidade a ela relacionada (ou de outra entidade membro do mesmo grupo econômico da entidade a ela relacionada); (iii) a entidade e a Companhia estejam sob controle conjunto de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o controle conjunto de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia e vice-versa, isto é, a Companhia esteja sob controle conjunto de uma terceira entidade que seja coligada da entidade relacionada à Companhia; (v) a entidade seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade a ela relacionada; (vi) a entidade seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea (a) acima; (vii) uma pessoa identificada na alínea (a)(i) acima tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou seja Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora; ou (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoa Chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia; e
 - (c) não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outra Pessoa Chave da administração em comum, ou porque uma Pessoa Chave da administração da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra entidade; (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*); (iii) entidades que proporcionam financiamentos; (iv) sindicatos; (v) entidades prestadoras de serviços públicos; (vi) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de

decisões); e (vii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

5.2. Para fins desta Política, considera-se:

- (a) "Membros Próximos da Família" significa os membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- (b) "Influência Significativa" significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas; e
- (c) "Pessoa Chave" significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (membro do Conselho de Administração e Diretor Estatutário) desta entidade.

5.3. Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

6. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Para fins desta Política, considera-se:

- (a) "Transação com Partes Relacionadas" significa transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação; e
- (b) "Potencial Conflito de Interesses" significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

7. DIRETRIZES

7.1. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1.1. As Pessoas Chave ou outros colaboradores da Companhia que venham a se enquadrar como um Parte Relacionada (bem como de suas controladas, coligadas e sociedades nas quais a Companhia tenha Influência Significativa) deverão prestar as declarações previstas no Formulário para Identificação de Partes Relacionadas ("Formulário") (Anexo A), sempre que se pretenda realizar uma Transação com Partes Relacionadas envolvendo a respectiva Pessoa Chave ou o respectivo colaborador, ainda que por meio de Membros Próximos da Família ou por meio de uma entidade (conforme hipóteses (vi) e (vii) da alínea (b) do item 5.1 acima).

- 7.1.2. A área de Governança Corporativa da Companhia manterá um cadastro atualizado dos Formulários, que deverá ser consultado pelos responsáveis pela análise e aprovação das respectivas Transações com Partes Relacionadas, observados os termos e condições previstos nesta Política.

7.2. ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.2.1. As áreas responsáveis por uma contratação que possa se enquadrar no conceito de Transação com Parte Relacionada, ou que envolva Potencial Conflito de Interesse, deverão observar as diretrizes contidas nesta Política, direcionando suas eventuais dúvidas para a área de Governança Corporativa, que, em conjunto com o Comitê de Auditoria, realizará avaliação técnica da respectiva Transação com Parte Relacionada, antes de sua formalização.
- 7.2.2. Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente com observância das Condições de Mercado (conforme definido abaixo) e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- 7.2.2.1. Para fins desta Política, consideram-se "Condições de Mercado" as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);
- 7.2.3. A área de Governança Corporativa e o Comitê de Auditoria, além da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas (inclusive os respectivos Formulários, se for o caso), bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.
- 7.2.4. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a área de Governança Corporativa e o Comitê de Auditoria, e a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:
- (a) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
 - (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc);
 - (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;

- (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
 - (f) a observância aos princípios e regras desta Política.
- 7.2.5. As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão arquivadas junto ao Comitê de Auditoria e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
 - (b) as relações existentes com a Parte Relacionada;
 - (c) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada. Neste caso, se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
 - (d) a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
 - (e) a opinião do(s) responsável(is) pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; e
 - (f) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.
- 7.2.6. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso, após a análise da área de Governança Corporativa e do Comitê de Auditoria, conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.
- 7.2.7. As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas da Companhia devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

7.3. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.3.1. Compete à Diretoria da Companhia:

- (a) avaliar a justificativa para a contratação, as condições de qualquer Transação com Partes Relacionadas e eventuais conflitos de interesse, devendo classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política;
 - (b) aprovar, previamente, qualquer Transação com Partes Relacionadas; e
 - (c) após aprovação prévia, levar ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia as transações aprovadas.
- 7.3.2. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Relevante") envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política, após a análise da área de Governança Corporativa e do Comitê de Auditoria, e a aprovação prévia da Diretoria.



- 7.3.3. Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante poderão ser aprovadas tão-somente pela Diretoria da Companhia, após a análise da área de Governança Corporativa e do Comitê de Auditoria.
- 7.3.4. A aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme o caso, de Transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria de seus membros, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE

- 7.4.1. As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório. Além disso, deverá atualizar o Formulário (Anexo A) e explicar seu envolvimento.
- 7.4.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 7.4.3. Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra parte presente à reunião que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 7.4.4. A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 7.4.5. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses, com indicação da natureza e extensão do interesse em questão, e a subsequente abstenção da Pessoa Chave e, se for o caso, o afastamento temporário da reunião, deverão constar da ata da respectiva reunião.

7.5. TRANSAÇÕES VEDADAS

- 7.5.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
- (a) aquelas realizadas sem observâncias às Condições Mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
 - (b) aquelas que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
 - (c) aquelas que envolvam a participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que conflitem com os interesses da Companhia;
 - (d) concessão de empréstimos e garantias a qualquer diretor estatutário ou conselheiro da Companhia ou de sociedades que integrem o grupo econômico da Companhia.

7.5.2. São vedadas, adicionalmente, formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

7.6. DIVULGAÇÃO

7.6.1. A Companhia, através de sua área de Relações com Investidores, deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas em estrita observância aos termos da legislação aplicável, fornecendo os dados suficientes para a verificação das Partes Relacionadas e as condições essenciais relativas às transações, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, investidores e ao mercado em geral. A divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e demais pronunciamentos contábeis aplicáveis.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).

7.7.2. A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

7.7.3. Fica estabelecido o Canal de Ética da Companhia (<https://contatoseguro.com.br/wilsonsons>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas em dissonância com a presente Política.

7.7.4. Situações não previstas nesta Política serão deliberadas pelo Comitê de Auditoria, e quando aplicável direcionadas ao Conselho de Administração da Companhia.

7.7.5. Em caso de conflito do disposto na presente Política com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Área / Responsável	Responsabilidade
Conselho de Administração	Aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões. Aprovar as Transações com Partes Relacionadas, se for o caso, nos termos desta Política;
Diretoria	Aprovar as Transações com Partes Relacionadas; Levar ao conhecimento do Conselho de Administração as transações aprovadas.

<p>Comitê de Auditoria</p>	<p>Realizar a análise técnica das Transações com Partes Relacionadas, nos termos desta Política, em conjunto com a área de Governança Corporativa;</p> <p>Controlar o prazo de validade e revisão desta Política e sempre que necessário participar do processo de revisão da mesma;</p> <p>Testar os controles estabelecidos, avaliando a adequação dos mesmos na redução dos riscos de não comprovação documental (impacto e probabilidade).</p>
<p>Área de Governança Corporativa</p>	<p>Realizar a análise técnica das Transações com Partes Relacionadas, nos termos desta Política, em conjunto com o Comitê de Auditoria;</p> <p>Submeter à aprovação da Diretoria as transações solicitadas;</p> <p>Arquivar adequadamente os Formulários;</p> <p>Tratar confidencialmente e disponibilizar as informações contidas nos Formulários, sempre que necessário;</p> <p>Prover orientações e esclarecimentos a toda à Companhia.</p>
<p>Relações com Investidores</p>	<p>Divulgar informações sobre as transações, de modo a assegurar a transparência do processo aos órgãos reguladores, acionistas, investidores e ao mercado em geral;</p> <p>Revisar a Política quando necessário;</p> <p>Promover a devida divulgação desta Política.</p>
<p>Gestores</p>	<p>Disseminar a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.</p>
<p>Auditoria Corporativa</p>	<p>Verificar o fiel cumprimento desta Política.</p>

9. ANEXOS E REFERÊNCIAS

9.1. ANEXOS

Anexo A - Formulário para Identificação de Partes Relacionadas

9.2. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética da Wilson Sons;

Manual de Governança Corporativa da Wilson Sons;

Instrução CVM 480; e

Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

10. SANÇÕES DISCIPLINARES

- 10.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, o descumprimento desta política é passível de sanções disciplinares, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria,



Wilson, Sons

observado o disposto no Código de Conduta da Companhia, tomar as medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive:

- (a) Advertência verbal;
- (b) Advertência por escrito;
- (c) Suspensão; e
- (d) Demissão sem justa causa/demissão com justa causa.

10.2. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ n.º 33.130.691/0001-05
NIRE 33300337431

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Anexo VII

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia"), por meio deste **Código de Conduta Ética**, pretende disseminar os valores morais e éticos que norteiam suas diversas unidades de negócio pelo Brasil.

*(Documento segue na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Com mais de 180 anos de existência, a Companhia ao longo de sua trajetória sempre conduziu os seus negócios com altos padrões éticos e morais. Temos o compromisso contínuo de aprimorar nosso ambiente de Governança Corporativa, em um contexto de rápidas transformações, visando garantir aos *stakeholders* os mais elevados conceitos de confiabilidade, condição fundamental para perenização da Companhia em uma sociedade cada vez mais exigente e atenta às nossas práticas.

Em conformidade com os princípios éticos que direcionam as ações da Companhia e os compromissos de conduta institucionais das pessoas que conduzem as nossas unidades de negócio, apresento este Código de Conduta Ética ("Código") com o objetivo de tornar as diretrizes ainda mais claras e compreensíveis, sem perder sua essência.

Este Código reforça o nosso compromisso de atuar com transparência e dignidade. Estamos cientes do nosso papel indutor das mudanças necessárias para o enfrentamento dos grandes desafios do nosso país e da humanidade, e entendemos o papel protagonista dos cidadãos e das organizações.

Conto, mais uma vez, com o empenho de todos para disseminarmos os preceitos aqui contidos.

Integridade, todos somos responsáveis.

Muito obrigado

Fernando Salek
Diretor Presidente

2. PERFIL CORPORATIVO

A Companhia, por meio de suas subsidiárias, é uma das maiores operadoras integradas de soluções portuárias, marítimas e logísticas do Brasil. Com mais de 180 anos de experiência, a Companhia oferece completa linha de serviços, em âmbito nacional, relacionados ao comércio doméstico e internacional, bem como à indústria de óleo e gás. As principais atividades operacionais da Companhia estão divididas nas seguintes unidades de negócio: Terminais de Contêiner, Logística, Rebocadores, Agência Marítima, Estaleiros, Bases de Apoio Offshore e Embarcações de Apoio Offshore.

3. APROVAÇÃO

- 3.1. O presente Código foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021.
- 3.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações ao presente Código.

4. IDENTIDADE CORPORATIVA

Missão

Desenvolver e prover soluções de alto valor percebido por nossos clientes nas atividades portuária, marítima e de logística, de forma sustentável e inovadora, valorizando o desenvolvimento dos nossos Colaboradores.

Visão de futuro

Nos segmentos em que atuamos, ser a primeira escolha dos Colaboradores, clientes e investidores, crescendo de forma arrojada, sinérgica e sustentável.

Estratégia

Crescer com base nas competências e/ou ativos existentes, fortalecendo negócios atuais e buscando novas oportunidades, com foco no Brasil e na América Latina.

Valores

- Colocamos nossos Colaboradores em primeiro lugar.
- Temos relações duradouras e significativas com nossos clientes.
- Temos sentimento de dono.
- Agimos de forma ética.
- Zelamos pela segurança das pessoas, pela preservação do meio ambiente e pelas comunidades em que estamos presentes.

5. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

5.1. Pacto Global da Organização das Nações Unidas

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (“ONU”). Reconhecemos o Pacto Global como uma iniciativa sintonizada com os interesses legítimos da sociedade.



1. RESPEITAR
e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na sua área de influência.



2. ASSEGURAR-SE
a não participação da empresa em violações dos direitos humanos.



3. APOIAR
a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva.



4. ELIMINAR
todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.



5. ERRADICAR
todas as formas de trabalho infantil de sua cadeia produtiva.



6. ESTIMULAR
práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego.



7. ASSUMIR
práticas que adotem uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais.



8. DESENVOLVER
iniciativas e práticas para promover e disseminar a responsabilidade socioambiental.



9. INCENTIVAR
o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis.



10. COMBATER
a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno.

5.2. Carta de Compromisso – Direitos Humanos

Em junho de 2012, a Companhia aderiu a Carta de Compromisso dos Direitos Humanos do Instituto Ethos, e como empresa engajada com a responsabilidade social empresarial e com a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, se compromete a respeitar os direitos humanos em sua atuação, e a trabalhar em seis agendas positivas para a promoção dos direitos humanos:

- (a) Promoção da equidade de gênero no local de trabalho;
- (b) Promoção da equidade de raça no local de trabalho;
- (c) Inclusão de pessoas com deficiência;
- (d) Apoio para a promoção dos direitos da criança, do adolescente e do jovem;
- (e) Erradicação do trabalho escravo; e
- (f) Garantia da liberdade de organização, respeitando a liberdade de associação e negociação coletiva, fortalecendo a cultura do diálogo com os sindicatos e buscando erradicar práticas de discriminação contra a atividade sindical.

6. OBJETIVO

Ao publicar este Código, a Companhia busca auxiliar todos aqueles que a representam a adotarem uma conduta uniforme de integridade na condução e desenvolvimento dos negócios, atendendo os conceitos, regras e diretrizes contidos neste documento.

7. ABRANGÊNCIA

A abrangência do presente Código inclui todas as unidades de negócio da Companhia, incluindo suas subsidiárias, os membros do Conselho de Administração, Diretores, e Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, os ocupantes de funções gerenciais, os colaboradores, os estagiários ("Colaboradores") e os fornecedores da Companhia, constituindo compromisso individual e coletivo de todos e de cada um deles cumpri-lo e promover o seu cumprimento, em todas as ações da cadeia produtiva e nas suas relações com os demais *stakeholders*.

8. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

8.1. *Integridade*

- 8.1.1. A Companhia e seus Colaboradores comprometem-se a cumprir a legislação e não executar qualquer ação que viole o ordenamento jurídico brasileiro, regulamentos e/ou normas internas e externas, atuando com diligência e responsabilidade corporativa.
- 8.1.2. Consideramos intolerável qualquer prática de trabalho infantil, forçado ou compulsório.
- 8.1.3. Respeitamos os direitos autorais e a propriedade intelectual de terceiros e não permitimos o uso ou compartilhamento de cópias não autorizadas, ou obtidas ilegalmente, de materiais, sistemas e *softwares* de terceiros.
- 8.1.4. Comprometemo-nos com iniciativas de prevenção e combate à corrupção em todas as suas formas estabelecendo, por meio do Guia Anticorrupção, padrões comportamentais para os Colaboradores frente a situações que possam envolver ou caracterizar subornos e/ou corrupção.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Disseminar os princípios éticos e os compromissos assumidos em nosso Código e Guia Anticorrupção para os Colaboradores, fornecedores, agentes, consultores e clientes;
- (b) Exigir a observação das leis vigentes e do nosso Código em toda a nossa relação com os Colaboradores, fornecedores, agentes, consultores e clientes;
- (c) Recusar e coibir quaisquer práticas de corrupção e propina;
- (d) Contribuir com a fiscalização e controle do poder público;
- (e) Cumprir a legislação em vigor no país e alinhar-se com as normas e princípios nacionais e internacionais;
- (f) Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços tendo como base critérios legais, técnicos, de qualidade e de custo, exigindo um perfil ético dos mesmos, incluindo suas cadeias produtivas nas práticas de gestão social e ambiental, recusando trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, concorrência desleal e outras práticas contrárias aos compromissos deste Código;
- (g) Gerir de maneira eficiente este Código, estimulando o seu cumprimento e estabelecendo um canal de comunicação com seus *stakeholders*, neutro e isento, onde possam ser sanadas as dúvidas ou relatados quaisquer desvios ou descumprimentos aos preceitos previstos neste Código;
- (h) Proibir expressamente qualquer retaliação contra pessoa, que de boa-fé, relatar, manifestar suspeita, dúvida, ou preocupação sobre possível violação deste Código ou da legislação vigente, não isentando, contudo, tal pessoa de penalidade caso tenha envolvimento comprovado na



violação;

- (i) Proteger a confidencialidade de informações acerca de desvios éticos, de forma a restringir o seu acesso àqueles envolvidos no processo de apuração da respectiva informação, observado o disposto no item 13 deste Código; visando preservar direitos e a neutralidade das decisões, sem influências externas; e
- (j) Zelar pela transparência e equilíbrio nas relações com partes relacionadas, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, devendo as informações transmitidas serem exatas e verdadeiras, sendo dever dos gestores monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos.

8.2. *Transparência*

8.2.1. Atuamos com transparência e verdade em todas as nossas relações.

8.2.2. Temos o compromisso de proteger os direitos de privacidade e de confidencialidade assumidos perante *stakeholders*.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Fornecer informações pontuais, precisas e completas e consistentes com suas obrigações e manter o sigilo de informações, evitando a divulgação seletiva de dados financeiros sensíveis ao mercado, observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e
- (b) Promover negociações honestas e justas, não manipulando e/ou utilizando informações privilegiadas que possam resultar em vantagem indevida, observado o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

8.3. *Equidade*

8.3.1. Respeitamos as diferenças e diversidades nas suas múltiplas formas e manifestações.

8.3.2. Reconhecemos, respeitamos e valorizamos os interesses e direitos de todos os *stakeholders* e promovemos seu envolvimento na busca de soluções adequadas e sustentáveis para todos, estimulando o ambiente de sugestões e críticas.

8.3.3. Consideramos tolerável a contratação de profissionais que tenham parentes na organização, desde que não esteja envolvido no processo de contratação ou ligado diretamente, e que tenham passado por processo de admissão dentro de todos os parâmetros normativos estabelecidos.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Seguir normativos internos a respeito da contratação de pessoas físicas com grau de parentesco com nossos profissionais e conselheiros, de modo a evitar conflitos de interesse. A contratação de familiares de Colaboradores será aceita pela Companhia, desde que sem quaisquer privilégios de cargos, salários e benefícios, e todos devem ter concorrido em igualdade de condições com outros candidatos;
- (b) Garantir o equilíbrio e equidade de nossas decisões, com o objetivo de respeitar os direitos do conjunto de acionistas; e
- (c) Atuar de forma justa e garantir a isonomia entre todos os acionistas

8.4. *Prestação de contas*

- 8.4.1. Os Colaboradores da Companhia devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Divulgar no tempo correto e de forma fidedigna e transparente os resultados, atendendo a legislação, comprometidos com a exatidão e consistência nas informações;
- (b) Prestar contas regularmente de suas ações investindo na construção de uma relação de confiança com seus diversos *stakeholders*; e
- (c) Compreender e assumir responsabilidade pelo papel relacionado ao seu cargo e atuação, agindo com diligência e responsabilidade.

8.5. *Responsabilidade corporativa*

- 8.5.1. Atuamos com transparência, diligência e responsabilidade na tomada de decisão, sempre zelando pela viabilidade econômico-financeira da organização.

- 8.5.2. Buscamos assegurar aos acionistas o retorno do capital investido, estimulando-os ao contínuo reinvestimento nos negócios para a perenidade da Companhia.

- 8.5.3. Promovemos o incentivo à inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Buscar permanentemente o aumento da eficiência, da produtividade, da eficácia e da competitividade, conduzindo os negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- (b) Cumprir o ordenamento jurídico, incluindo as leis que disciplinam a Segurança, Medicina e Meio Ambiente, bem como as leis anticorrupção, mantendo uma cultura de integridade;
- (c) Evitar a exposição a riscos de nossos Colaboradores e/ou as comunidades em que atuamos; e
- (d) Atuar proativamente na busca de níveis crescentes de excelência e rentabilidade.

8.6. *Valorização do Capital Humano*

- 8.6.1. Promovemos o cuidado com a qualidade de vida, saúde e segurança.

- 8.6.2. Promovemos a igualdade de oportunidades, reconhecendo, recompensando e investindo nas pessoas com base no mérito.

- 8.6.3. Estimulamos o desenvolvimento dos nossos Colaboradores criando oportunidades de ascensão, valorizando o entusiasmo e o compromisso pela causa Companhia, reconhecendo sua contribuição de forma justa.

- 8.6.4. Consideramos inaceitáveis o assédio e a discriminação de qualquer natureza, e promovemos a relação respeitosa em nosso ambiente de trabalho.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Garantir o desenvolvimento de uma cultura de segurança, meio ambiente e saúde no ambiente

de trabalho, disponibilizando todas as condições e meios necessários;

- (b) Manter regras isonômicas de admissão, treinamento, desenvolvimento e desligamento;
- (c) Respeitar e promover a diversidade combatendo todas as formas de preconceitos;
- (d) Coibir qualquer tipo de tratamento discriminatório em função da sua raça, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer fator de diferenciação individual; e
- (e) Desenvolver uma cultura empresarial que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos e promover a capacitação contínua dos seus Colaboradores.

8.7. *Sustentabilidade Ambiental*

- 8.7.1. Avaliamos os impactos de nossas ações buscando minimizar as consequências no meio ambiente.
- 8.7.2. Adotamos inovações tecnológicas para desenvolver nossas atividades de forma segura e eficaz.
- 8.7.3. Promovemos a educação, conscientização e comprometimento das pessoas no que tange à proteção ao meio ambiente.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Promover o uso sustentável dos recursos naturais, a redução do consumo, a reciclagem de materiais, a redução de resíduos sólidos e da emissão de gases poluentes;
- (b) Identificar, avaliar e gerir as unidades de negócio atuando preventiva e corretivamente na prevenção e mitigação de impactos e passivos ambientais; e
- (c) Desenvolver programas focados na maximização de sua eficiência energética.

8.8. *Sustentabilidade Social*

- 8.8.1. Respeitamos as particularidades legais, sociais, culturais, religiosas e políticas, cumprindo as leis, as normas e os procedimentos internos, promovendo a diversidade sociocultural.
- 8.8.2. Buscamos contribuir para o desenvolvimento econômico, social e o bem-estar da população onde atuamos.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Manter canais institucionais de negociação com as entidades sindicais representativas dos Colaboradores buscando a conciliação de interesses, observância dos direitos e deveres, respeitando o direito de livre associação dos Colaboradores aos sindicatos;
- (b) Prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos das nossas atividades nas comunidades onde operamos informando aos clientes, comunidade e sociedade sobre os possíveis riscos ambientais e de acidentes, resultantes de falhas de operação. Em caso de acidente, informá-los imediatamente;
- (c) Estabelecer um canal de comunicação permanente e estimular o diálogo com as comunidades onde atuamos;
- (d) Incentivar o voluntariado entre seus Colaboradores de forma a potencializar suas competências

em prol das comunidades do entorno;

- (e) Promover a conscientização social e o exercício pleno da cidadania por meio do exemplo institucional;
- (f) Articular em parceria com instituições de ensino a melhoria da qualificação da mão de obra no segmento de atuação da empresa;
- (g) Contribuir para o desenvolvimento econômico, social, tecnológico, ambiental, político e cultural do Brasil; e
- (h) Apoiar ações e atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação que possam ajudar a elevar o padrão da indústria brasileira de produtos e serviços.

8.9. *Satisfação dos Clientes*

8.9.1. Buscamos atuar proativa e constantemente na melhoria da qualidade de nossos serviços de forma a prestá-los com confiabilidade, eficiência e segurança, primando pela atuação responsável.

8.9.2. Somos receptivos às opiniões dos clientes para a melhoria dos nossos serviços.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Oferecer serviços de qualidade, com tecnologia avançada e com padrão de atendimento eficiente e eficaz, buscando a plena satisfação e perenidade nos relacionamentos;
- (b) Promover interface contínuo junto aos clientes considerando suas opiniões, visando melhor atendê-los; e
- (c) Investir em tecnologia nos negócios em prol dos clientes, visando sempre atendê-los com qualidade e de forma sustentável.

8.10. *O Respeito pela Concorrência*

8.10.1. A Companhia sempre competirá de maneira justa e ética, não tolerando qualquer prática de comportamentos anticompetitivos, tais como formação de cartéis ou abuso de poder de mercado.

Portanto, na prática devemos:

- (a) Manter uma relação fundamentada no respeito e na honestidade; e
- (b) Desenvolver juntamente com a concorrência melhorias no segmento de atuação focado na responsabilidade social e ambiental.

9. COMPROMISSOS DE CONDUTA ÉTICA

São compromissos de todos os Colaboradores da Companhia, em suas relações de trabalho:

- (a) Ser honesto, justo, digno, cordial e atencioso com todas as pessoas com que se relaciona respeitando quaisquer diferenças individuais;
- (b) Exercer o direito de recusa, não realizando qualquer prática que possa ser conflitante com os interesses da Companhia, comunicando aos seus superiores hierárquicos ou canal de ética qualquer situação que aparentemente configure conflito de interesses;



- (c) Zelar pelo sigilo profissional e, quando se manifestar em ambiente público ou privado, sempre preservar os interesses da Companhia;
- (d) Utilizar de forma correta o patrimônio material e imaterial, não fazendo seu uso para obtenção de qualquer vantagem pessoal ou de terceiros, buscando preservar e fortalecer a imagem e reputação da Companhia;
- (e) Não usar o cargo ou função exercida para conseguir vantagens indevidas;
- (f) Não praticar atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, falsidade ideológica ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos e aos compromissos deste Código e denunciar imediatamente os transgressores ao Canal de Ética;
- (g) Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente do nível hierárquico;
- (h) Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais;
- (i) Zelar pela defesa da vida e pela integridade física de segurança das pessoas e instalações, bem como pela preservação do meio ambiente; e
- (j) Não estar em uma situação de trabalho sob a influência de álcool e/ou de outras drogas, conforme estabelecido em normativo interno.

10. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

- 10.1. A Companhia conta com um documento específico com diretrizes anticorrupção denominado “Guia Anticorrupção”, que dissemina os valores morais e éticos que norteiam suas atividades, e reitera seu princípio de combate à corrupção em todas as suas formas, sendo reforçado neste Código, as premissas a serem consideradas no relacionamento com agentes públicos.
- 10.2. Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes públicos ou entidades governamentais, nacionais ou internacionais, deve ser conduzida de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e contributivas.
- 10.3. A Companhia repudia e não tolera atos de corrupção por seus Colaboradores. Todas as atividades da Companhia devem ser conduzidas com a observância à legislação aplicável e aos valores e princípios descritos neste Código, sendo vedadas, por exemplo, as seguintes práticas:
 - (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de obter benefícios, vantagens, acordos ou ações favoráveis, seja para si ou para a Companhia;
 - (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira anticorrupção;
 - (c) utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato

dela decorrente;

- (e) afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e
- (g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.4. Qualquer violação deste Código que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia.

11. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

As seguintes proibições devem ser consideradas:

- A Companhia não admite o oferecimento ou recebimento, direta ou indiretamente, de brindes, presentes e hospitalidades, que não respeitem as regras ou a legislação aplicável, com a intenção de obter ou conceder privilégios ou benefícios indevidos para a pessoa ou a Companhia.
- A Companhia proíbe a oferta de qualquer natureza a candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme determina a legislação.

No entanto, desde que não gerem conflito de interesses, são considerados ofertas e oferecimentos aceitáveis:

TABELA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES		
ITEM	RECEBIMENTO	OFERTAS
BRINDES INSTITUCIONAIS	Permitido, desde que tenha valor simbólico e tenha a logomarca da empresa.	Permitido, desde que tenha valor simbólico e tenha a logomarca da empresa.
PRESENTES E ENTRETENIMENTOS	Limitados a R\$350 por pessoa ou conjunto.	Limitados a R\$350 por pessoa ou conjunto, com aprovação do VP do negócio.
REFEIÇÕES	Limitado a R\$1.000 por pessoa.	Limitado a R\$1.000 por pessoa.

<p>FEIRAS E EVENTOS</p>	<p>Só podem ser aceitos caso a oferta em questão se refira ao incremento do processo de trabalho ou fomento de negócios respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>	<p>Só podem ser ofertados caso a oferta em questão se refira ao incremento do processo de trabalho ou fomento de negócios, respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>
<p>CURSOS E TREINAMENTOS</p>	<p>Só podem ser aceitos caso a oferta em questão se refira ao incremento do processo de trabalho, respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>	<p>Só podem ser ofertados caso a oferta em questão se refira ao fomento de negócios, respeitando as seguintes regras:</p> <p>Até R\$3.000 - com aprovação do Diretor Executivo ou VP da unidade de negócio e registro no canal de ética (incluir evidência de aprovação).</p> <p>Acima de R\$3.000 - deve ser submetido ao Comitê de Ética para avaliação.</p>

A oferta de brindes, presentes e hospitalidades previstas nas normas da empresa deve sempre respeitar as normas internas dos clientes, fornecedores ou parceiros de negócio.

Todas as demais exceções devem ser submetidas à análise do Comitê de Ética por meio de registro de dúvida no Canal de Ética (contatoseguro.com.br/wilsonsons).

Definições Especiais

A Companhia entende que, face ao potencial conflito das atividades que executam, os Colaboradores da área de suprimentos, gestores de contratos e todos os Colaboradores que negociam diretamente com fornecedores, somente poderão aceitar brindes institucionais. Todas as demais situações devem ser submetidas à análise do Comitê de Ética por meio de registro de dúvida no canal de Ética (contatoseguro.com.br/wilsonsons).

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Gestão e Comunicação do Código de Conduta Ética



- 12.1.1. O Comitê de Ética é o órgão responsável pela elaboração deste Código, sua gestão, aplicação, fiscalização, comunicação e atualização, bem como possui incumbência por determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética da Companhia.
- 12.1.2. Os Colaboradores tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado, por meio impresso e eletrônico.
- 12.1.3. A Companhia submeterá este Código a revisões periódicas.
- 12.1.4. Todos os Colaboradores da Companhia deverão declarar seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, mediante a assinatura de declaração no modelo anexo e realizar entrega à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional - DHO.
- 12.1.5. A Companhia assume responsabilidade pela criação de uma cultura consciente a respeito das disposições deste Código de Conduta em todos os níveis de sua estrutura, oferecendo, para tanto, treinamentos periódicos promovidos pela Área de *Compliance* a todos os seus Colaboradores.
- 12.1.6. A participação nos treinamentos é obrigatória a todos os Colaboradores, sem distinção, e deverá ser comprovada por meio de assinatura da lista de presença em cada treinamento (nos casos de treinamentos presenciais) ou realização em ferramenta de ensino à distância (EAD) disponibilizada pela Companhia.

12.2. *Área de Compliance*

12.2.1. A Área de *Compliance* da Companhia é responsável por:

- (a) efetivar o programa de *compliance*, voltado à disseminação da cultura ética e anticorrupção da Companhia, cujas iniciativas incluem a realização do treinamentos aos Colaboradores para que sejam renovados os conceitos éticos e anticorrupção;
- (b) criar regras de controle de documentos e informações sobre relações com o Governo e reportar suas atividades à Diretoria da Companhia; e
- (c) propor, à Diretoria, ações que contribuam para consolidação da cultura da ética/anticorrupção junto aos diversos agentes que se relacionam com a Companhia.

12.3. *Canal de Ética*

- 12.3.1. Os esclarecimentos de dúvidas e/ou registros de relatos e denúncias (internos ou externos) relativos ao descumprimento de regras e responsabilidades estabelecidas neste Código ou de políticas e procedimentos internos da Companhia, ou de leis, padrões e regulamentações aplicáveis, podem ser realizados por meio do Canal de Ética, pelo endereço contatoseguro.com.br/wilsonsons ou pelo telefone 0800 602 6908.
- 12.3.2. Todos os Colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética da Companhia, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pelo grupo, visando à averiguação dos fatos.
- 12.3.3. Cabe ao Comitê de Ética o tratamento dos relatos e denúncias, sempre preservando o anonimato do denunciante, tendo autonomia para acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias à apuração, bem como garantias para evitar punições arbitrárias de forma a desempenhar o exercício de suas atividades com independência.



- 12.3.4. A Companhia é comprometida com a não retaliação de Colaboradores que tenham feito relatos de boa-fé. Portanto, será considerada uma violação a este Código qualquer tentativa de retaliação de um Colaborador que tenha feito um relato, manifestado suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações. A retaliação ou sua mera tentativa, deverá ser apurada e poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares contra o responsável pela ação.
- 12.3.5. O Canal de Ética não deve ser utilizado para manifestações de cunho pessoal contra colaboradores, ou como forma de tentar prejudicar a imagem de um colega de trabalho. Acusações falsas ou maliciosas, feitas com intenção de prejudicar alguém, também sujeitarão o infrator a sanções disciplinares.

13. SANÇÕES DISCIPLINARES

- 13.1. O descumprimento deste Código, das políticas ou de outro regramento da Companhia é passível de sanções disciplinares, tais como advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão sem justa causa, demissão com justa causa, entre outras. Os casos de descumprimento serão objeto de processo interno de avaliação e investigação e providências, a ser conduzido pelo Comitê de Ética, o qual deverá prezar pela proteção do prestador da respectiva denúncia e pela confidencialidade da informação; observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto abaixo.
- 13.1.1. Caso a infração envolva matéria relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria, incluindo em caso de violação da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Ética deverá levar o tema ao coordenador do Comitê de Auditoria (inclusive, conforme aplicável, por meio de fluxos especiais de encaminhamento de relatos no âmbito do próprio Canal de Ética), para que convoque reunião do Comitê de Auditoria para análise do respectivo descumprimento. Após a respectiva análise, o Comitê de Auditoria deverá levar o tema ao Presidente do Conselho de Administração, para que convoque reunião do Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.
- 13.1.2. Caso a infração envolva violação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e/ou da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, o Comitê de Ética deverá levar o tema ao Diretor de Relações com Investidores, para que adote os procedimentos previstos nas respectivas Políticas; observado que caso, no entanto, a respectiva infração envolva membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês e/ou do Conselho Fiscal (caso instalado), o Comitê de Ética deverá levar o tema diretamente ao Presidente do Conselho de Administração na forma do item 13.1.3 abaixo.
- 13.1.3. Caso a infração envolva membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos Comitês e/ou do Conselho Fiscal (caso instalado), o Comitê de Ética deverá levar o tema ao Presidente do Conselho de Administração (inclusive, conforme aplicável, por meio de fluxos especiais de encaminhamento de relatos no âmbito do próprio Canal de Ética), para que convoque reunião do Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.
- 13.1.4. Exceto conforme previstos nos itens 13.1.1 a 13.1.3 acima, nos demais casos de descumprimento deste Código, das políticas ou de outro regramento da Companhia, caberá ao Comitê de Ética a avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.



Wilson, Sons

- 13.2. Com relação a fornecedores e terceiros, em caso de violação às diretrizes do Código será notificado o seu representante ou empregador informando o ocorrido e exigindo a sua imediata regularização ou substituição, conforme o caso. Pode haver, ainda, comunicação das condutas potencialmente ilícitas às autoridades para apuração de responsabilidades.
- 13.3. Adicionalmente, condutas que violem as leis podem resultar em penalidades civis e criminais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente Código será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 14.2. O presente Código somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 14.3. Em caso de conflito do disposto no presente Código com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 14.4. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Ética, Diretoria e quando relevantes, submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

*(Documento segue na próxima página.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome e qualificação), _____, (função ou cargo) _____, declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta Ética da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia"), aprovado em 21 de maio de 2021 pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja cópia me foi entregue neste ato, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este Código, informarei imediatamente ao Comitê de Ética, por meio do Canal de Ética da Companhia.

(cidade e data)

(nome)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Anexo VIII

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objeto disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria estatutário da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Companhia”) (“Comitê”), a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia.
- 1.2. O Comitê é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e tem caráter consultivo e informativo, não exercendo qualquer função deliberativa ou executiva.
- 1.3. O planejamento ou condução de auditorias não constituem atribuições do Comitê, remanescendo como responsabilidade da administração da Companhia e dos auditores independentes.
- 1.4. Os resultados dos trabalhos do Comitê produzem exclusivamente recomendações para sustentar discussões e a tomada de decisão pelo Conselho de Administração, não vinculando as deliberações do Conselho de Administração, e tampouco constituem condição necessária para a apresentação de assuntos a sua análise e deliberação.

2. APROVAÇÃO

- 2.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de maio de 2021.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição após o término desse prazo.
 - 3.1.1. A nomeação dos membros do Comitê será realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após o encerramento de seus mandatos.
- 3.2. Os membros do Comitê poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.3. Dentre os membros do Comitê:
 - (a) a maioria dos membros deve ser independente;
 - (b) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia;



- (c) ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (d) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.
- 3.4. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata a alínea (b) acima, o membro do Comitê deve possuir:
- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
 - (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
 - (d) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 3.5. Nenhum dos membros do Comitê poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.
- 3.6. O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê, que será sempre um conselheiro independente. Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.
- 3.7. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e/ou regimental.

4. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

- 4.1. O Comitê tem por atribuição assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, riscos a serem assumidos pela Companhia, controles internos, gestão de riscos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões do Conselho de Administração em relação a tais matérias.
- 4.1.1. O Comitê deverá assegurar que os processos e os controles internos incorporem as recomendações da auditoria interna.
- 4.1.2. Todas as recomendações emitidas pelo Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 4.2. Compete ao Comitê, no cumprimento de suas atribuições, elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração as atas ou notas técnicas, quando for o caso, relativas à sua área de atuação, sobre as solicitações emanadas do próprio Conselho de Administração ou sobre propostas de iniciativa do próprio Comitê a serem submetidas ao Conselho de Administração.
- 4.3. Para o exercício de suas atribuições, os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos da Companhia necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.4. Compete ao coordenador do Comitê:



- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- (b) Propor a pauta e aprovar a agenda das reuniões do Comitê;
- (c) Convocar as reuniões do Comitê;
- (d) Assegurar que os membros do Comitê recebam informações tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- (e) Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
- (f) Aprovar a indicação e convidar para comparecimento às reuniões, diretores, colaboradores, consultores e outros profissionais considerados necessários, por intermédio da Diretoria Executiva da Companhia;
- (g) Emitir as notas técnicas a respeito dos assuntos debatidos no respectivo Comitê e assegurar que tais documentos sejam encaminhados aos demais membros do Comitê e aos membros do Conselho de Administração;
- (h) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo ao Presidente do Conselho de Administração de atendimento a solicitação do Conselho de Administração, justificando as razões da solicitação;
- (i) Encaminhar ao Conselho de Administração as atas das reuniões ou notas técnicas elaboradas pelo Comitê;
- (j) Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual do Comitê;
- (k) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- (l) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, sendo o responsável por relatar os assuntos do Comitê, e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos; e
- (m) Relatar ao Conselho de Administração as recomendações emitidas pelo Comitê.

Visando zelar pelo fiel cumprimento de sua função, o coordenador do Comitê deve emvidar seus melhores esforços para comparecer a todas as reuniões do Comitê, devendo justificar suas eventuais ausências.

4.5. Compete aos membros do Comitê:

- (a) Cumprir o presente Regimento;
- (b) Participar das reuniões, atendendo à convocação recebida, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, conforme definir o coordenador do Comitê;
- (c) Emitir/elaborar notas técnicas fundamentadas e conclusivas sobre as matérias submetidas à sua análise e avaliar as atas relativas às reuniões ocorridas; e
- (d) Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.

4.6. Sem prejuízo de demais competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Estatuto Social e nas Políticas da Companhia, compete ao Comitê:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- (b) Acompanhar e supervisionar o trabalho dos auditores externos;
- (c) Supervisionar o processo de elaboração das demonstrações financeiras;
- (d) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (e) Avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações

entre partes relacionadas;

- (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas de auditoria interna e de controles interno da Companhia;
 - (g) Examinar o plano de auditoria interna da Companhia e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração;
 - (h) Monitorar os aspectos de ética e integridade, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias;
 - (i) Monitorar a qualidade e integridade dos controles internos e verificar a solidez de seus procedimentos;
 - (j) Avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia; e
 - (k) Observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas: (i) realizar a análise técnica de transações com partes relacionadas, em conjunto com a área de Governança Corporativa; (ii) controlar o prazo de validade e revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas e sempre que necessário participar do processo de revisão da mesma; e (iii) testar os controles estabelecidos, avaliando a adequação dos mesmos na redução dos riscos de não comprovação documental (impacto e probabilidade).
- 4.7. O Comitê deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.
- 4.8. O Comitê, observado o disposto no Código de Conduta da Companhia, deverá possuir meios para receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 4.9. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.

5. REUNIÕES

- 5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com calendário anual aprovado pelo Comitê, se existente, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, conforme demanda de assuntos de sua área de atuação ou por solicitação do coordenador do Comitê ou de membros acerca de determinada matéria de competência do Comitê.
- 5.2. A convocação da reunião será enviada pelo coordenador do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por correio eletrônico, contendo a pauta com as matérias a serem discutidas juntamente com o material de apoio necessário.
- 5.2.1. Da convocação deverá constar a matéria a ser discutida, bem como o material de apoio, se for o caso. Quando o Comitê for instado a se manifestar sobre assuntos considerados mais complexos, que demandem maior tempo para análise, as áreas responsáveis deverão enviar seus melhores esforços para encaminhar o respectivo material com prazo de antecedência maior que o indicado acima.
- 5.3. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, ficando a definição a critério do Coordenador do Comitê.
- 5.3.1. As recomendações serão tomadas com base no consenso da maioria simples dos membros presentes, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia, e deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia.



- 5.3.2. Não havendo consenso entre os membros do Comitê com relação à recomendação de uma determinada matéria, deverão ser consignadas em ata as divergências encontradas para encaminhamento e ciência do Conselho de Administração.
- 5.4. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que previamente autorizado pelo coordenador do Comitê e que tal participação seja pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
 - 5.4.1. Havendo necessidade de discussão de natureza reservada e/ou estratégica, mesmo que no âmbito do tema para o qual a participação de terceiros tenha sido justificada, estes devem se ausentar do ambiente enquanto perdurarem essas discussões.
- 5.5. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, observadas as políticas internas de contratação da Companhia.
 - 5.5.1. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê será decidida pela maioria de seus membros e deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os critérios e condições da contratação.
- 5.6. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata, que deverá ser circulada para análise dos membros presentes à reunião em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião, devendo nela constar os pontos mais relevantes das discussões, recomendações emitidas e relação dos membros presentes.
 - 5.6.1. Os membros do Comitê deverão analisar e enviar comentários e/ou manifestar sua aprovação à ata da reunião do Comitê, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da minuta.
 - 5.6.2. As atas deverão ser assinadas pelo coordenador do Comitê no prazo de até 3 (três) dias úteis após a aprovação dos demais membros. A assinatura poderá ser digital.
 - 5.6.3. Caso o texto da ata ainda esteja em discussão pelos membros do Comitê na data de convocação ou realização da reunião do Conselho de Administração, poderão ser emitidos extratos das recomendações, que serão assinados pelo coordenador do Comitê e pelo secretário da reunião a fim de garantir que o Conselho de Administração fique ciente da recomendação do Comitê tempestivamente.
- 5.7. O coordenador do Comitê será o relator das matérias discutidas pelo Comitê na reunião do Conselho de Administração. Na sua impossibilidade, o Conselho de Administração, a seu critério, poderá convidar outro membro do Comitê que tenha participado da reunião.
- 5.8. As notas técnicas eventualmente emitidas sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhadas posteriormente, deverão ter sido aprovadas pelos membros presentes à reunião.
- 5.9. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumindo as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.
- 5.10. O Comitê deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes. Os membros do Comitê têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. Os membros do Comitê deverão observar as regras de deveres de diligência e lealdade, conflitos de interesse e dever de informar.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



O Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 2 anos, a sua autoavaliação de seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

- 6.1. O coordenador do Comitê conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
 - (a) foco estratégico do Comitê;
 - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (c) independência e processo de trabalho do Comitê;
 - (d) funcionamento das reuniões e do Comitê; e
 - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 6.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Comitê.
- 6.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Regimento será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 7.2. O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 7.3. Em caso de conflito do disposto no presente Regimento com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Anexo IX

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objeto disciplinar o funcionamento do Comitê de Remuneração não Estatutário da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“Companhia”) (“Comitê”), a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia.
- 1.2. O Comitê é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e tem caráter consultivo e informativo, não exercendo qualquer função deliberativa ou executiva.

2. APROVAÇÃO

- 2.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de maio de 2021.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco), membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição após o término desse prazo.
 - 3.1.1. A nomeação dos membros do Comitê será realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após o encerramento de seus mandatos.
 - 3.1.2. Os membros do Comitê poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.2. O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê, que será sempre um conselheiro independente.
 - 3.2.1. Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.
- 3.3. Os membros do Comitê serão preferencialmente membros do Conselho de Administração e, se esse for o caso, não farão jus à remuneração adicional. As despesas decorrentes do desempenho de suas funções no Comitê serão custeadas pela Companhia.

- 3.3.1. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.
- 3.4. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e/ou regimental.

4. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

- 4.1. O Comitê é um órgão não estatutário, informativo e consultivo, que tem por atribuição assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, no que tange às decisões sobre a remuneração dos diretores estatutários, membros do Conselho de Administração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia.
- 4.2. Compete ao Comitê, no cumprimento de suas atribuições, elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração as atas ou notas técnicas, quando for o caso, relativas à sua área de atuação, sobre as solicitações emanadas do próprio Conselho de Administração ou sobre propostas de iniciativa do próprio Comitê a serem submetidas ao Conselho de Administração.
- 4.3. Para o exercício de suas atribuições, os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos da Companhia, necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.4. Compete ao coordenador do Comitê:
 - (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
 - (b) Propor a pauta e aprovar a agenda das reuniões do Comitê;
 - (c) Convocar as reuniões do Comitê;
 - (d) Assegurar que os membros do Comitê recebam informações tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
 - (e) Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
 - (f) Aprovar a indicação e convidar para comparecimento às reuniões, diretores, colaboradores, consultores e outros profissionais considerados necessários, por intermédio da diretoria estatutária da Companhia;
 - (g) Emitir as notas técnicas a respeito dos assuntos debatidos no respectivo Comitê e assegurar que tais documentos sejam encaminhados aos demais membros do Comitê e aos membros do Conselho de Administração;
 - (h) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo ao Presidente do Conselho de Administração de atendimento a solicitação do Conselho de Administração, justificando as razões da solicitação;
 - (i) Encaminhar ao Conselho de Administração as atas das reuniões ou notas técnicas elaboradas pelo Comitê.
 - (j) Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual do Comitê;
 - (k) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
 - (l) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, sendo o responsável por relatar os assuntos do Comitê; e
 - (m) Relatar ao Conselho de Administração as recomendações emitidas pelo Comitê.
- 4.4.1. Visando zelar pelo fiel cumprimento de sua função, o coordenador do Comitê deve enviaar seus melhores esforços para comparecer a todas as reuniões do Comitê, devendo justificar suas eventuais ausências.



- 4.5. Compete aos membros do Comitê:
- (a) Cumprir o presente Regimento;
 - (b) Participar das reuniões, atendendo à convocação recebida, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, conforme definir o coordenador do Comitê;
 - (c) Emitir/elaborar notas técnicas fundamentadas e conclusivas sobre as matérias submetidas à sua análise e avaliar as atas relativas às reuniões ocorridas; e
 - (d) Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.
- 4.6. O Comitê terá as seguintes atribuições:
- (a) Recomendar ao Conselho de Administração a atribuição do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração e da diretoria estatutária;
 - (b) Recomendar ao Conselho de Administração a outorga de opção de compra ou subscrição de ações e de programas no âmbito de planos de incentivo de longo prazo, aos diretores estatutários da Companhia, nos termos de plano de opções em vigor.
- 4.7. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a diretoria estatutária, e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.

5. REUNIÕES

- 5.1. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê, se existente, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, conforme demanda de assuntos de sua área de atuação ou por solicitação do Coordenador do Comitê ou de membros acerca de determinada matéria de competência do Comitê.
- 5.2. A convocação da reunião será enviada pelo coordenador do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por correio eletrônico, contendo a pauta com as matérias a serem discutidas juntamente com o material de apoio necessário.
- 5.2.1. Da convocação deverá constar a matéria a ser discutida, bem como o material de apoio, se for o caso. Quando o Comitê for instado a se manifestar sobre assuntos considerados mais complexos, que demandem maior tempo para análise, as áreas responsáveis deverão envidar seus melhores esforços para encaminhar o respectivo material com prazo de antecedência maior que o indicado acima.
- 5.3. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, ficando a definição a critério do Coordenador do Comitê.
- 5.3.1. As recomendações serão tomadas com base no consenso da maioria simples dos membros presentes, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia, e deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia.
- 5.3.2. Não havendo consenso entre os membros do Comitê com relação à recomendação de uma determinada matéria, deverão ser consignadas em ata as divergências encontradas para encaminhamento e ciência do Conselho de Administração.
- 5.4. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que previamente autorizado pelo coordenador do Comitê e que tal participação seja pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

- 5.4.1. Havendo necessidade de discussão de natureza reservada e/ou estratégica, mesmo que no âmbito do tema para o qual a participação de terceiros tenha sido justificada, estes devem se ausentar do ambiente enquanto perdurarem essas discussões.
- 5.5. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, cuja responsabilidade pela contratação e pelos custos será atribuída à Companhia, observadas as políticas internas de contratação da Companhia.
- 5.5.1. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê será decidida pela maioria de seus membros e deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os critérios e condições da contratação.
- 5.6. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata, que deverá ser circulada para análise dos membros presentes à reunião em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião, devendo nela constar os pontos mais relevantes das discussões, recomendações emitidas e relação dos membros presentes.
- 5.6.1. Os membros do Comitê deverão analisar e enviar comentários e/ou manifestar sua aprovação à ata da reunião do Comitê, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da minuta.
- 5.6.2. As atas deverão ser assinadas pelo Coordenador da reunião no prazo de até 3 (três) dias úteis após a aprovação dos demais membros, observado o prazo estabelecido para aprovação das atas. A assinatura poderá ser digital.
- 5.6.3. Caso o texto da ata ainda esteja em discussão pelos membros do Comitê na data de convocação ou realização da reunião do Conselho de Administração, poderão ser emitidos extratos das recomendações, que serão assinados pelo coordenador do Comitê e pelo secretário da reunião a fim de garantir que o Conselho de Administração fique ciente da recomendação do Comitê tempestivamente.
- 5.7. O coordenador do Comitê será o relator das matérias discutidas pelo Comitê na reunião do Conselho de Administração. Na sua impossibilidade, o Conselho de Administração, a seu critério, poderá convidar outro membro do Comitê que tenha participado da reunião.
- 5.8. As notas técnicas eventualmente emitidas sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhadas posteriormente, deverão ter sido aprovadas pelos membros presentes à reunião.
- 5.9. Os membros do Comitê têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. Os membros do Comitê deverão observar as regras de deveres de diligência e lealdade, conflitos de interesse e dever de informar.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 6.1. O Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.
- 6.2. O coordenador do Comitê conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
 - (a) foco estratégico do Comitê;
 - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (c) independência e processo trabalho do Comitê;
 - (d) funcionamento das reuniões e do Comitê; e

(e) motivação e alinhamento de interesses.

- 6.3. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Comitê.
- 6.4. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Regimento será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>).
- 7.2. O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 7.3. Em caso de conflito do disposto no presente Regimento com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

8. MUDANÇAS NO REGULAMENTO INTERNO

- 8.1. Mudanças a este Regulamento podem ser propostas por qualquer membro do Comitê, em caso de necessidade.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Anexo X

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1. O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia").
- 1.2. O presente Regimento não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observado conjuntamente com o estatuto social da Companhia, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. APROVAÇÃO

- 2.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021.
- 2.2. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, facultada a eleição, pelos acionistas da Companhia, de suplentes para cada um dos seus membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não.
- 3.2. O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos entre os seus membros.
- 3.3. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 3.4. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.4.1. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração, a substituição se dará na forma da lei, do estatuto social da Companhia e deste Regulamento.
- 3.5. O Conselho de Administração da Companhia deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, membros independentes.
- 3.6. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por seu respectivo suplente, se eleito; ou, na ausência de tal suplente, por outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido

ou ausente, ressalvada a hipótese de impedimento por conflito de interesses, em que o conselheiro impedido não poderá designar seu substituto. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no item 3.7 abaixo.

- 3.7. No caso de impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração que ocupar a presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do item 3.6 acima e a presidência do Conselho de Administração será assumida, por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.
- 3.8. Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração (exceto no caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração que será substituído nos termos dispostos no item 3.10 abaixo), este será substituído por seu respectivo suplente, se eleito, que servirá até o final do mandato. Na falta de suplente, o substituto, será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- 3.9. No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do item 3.8 acima e a presidência do Conselho de Administração será assumida por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.
- 3.10. Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

4. INVESTIDURA

A investidura dos cargos dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros do Conselho de Administração, os quais ficam dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração à cláusula compromissória referida no Artigo 35 do estatuto social da Companhia e o Artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, bem como sua declaração de que: (a) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (b) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Sociedades por Ações, observada a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.



5. COMPETÊNCIA

- 5.1. Compete ao Conselho de Administração da Companhia as atribuições previstas no estatuto social da Companhia, sem prejuízo das competências previstas no Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, além das outras atribuições fixadas nas políticas da Companhia, na legislação aplicável e no Regulamento do Novo Mercado
- 5.2. O Conselho de Administração da Companhia incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:
 - (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
 - (b) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. A remuneração global do Conselho de Administração da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o disposto na Política de Remuneração.

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 7.1. Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade bianual, dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 7.2. O Conselho de Administração conduz, se necessário com o suporte da área de Recursos Humanos da Companhia, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a sua eficiência.
- 7.3. A avaliação deve considerar as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
 - (a) foco estratégico do Conselho de Administração da Companhia;
 - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (c) independência e processo trabalho do Conselho de Administração da Companhia;
 - (d) funcionamento das reuniões e do Conselho de Administração da Companhia; e
 - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 7.4. O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Conselho de Administração, quando são definidos planos para eventuais melhorias.
- 7.5. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho de Administração da Companhia que estiver na função por, pelo menos, 3 (três) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 7.6. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Administração serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos membros do Conselho de Administração serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) do Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão disponibilizados a todos os membros do Conselho de Administração; e (iii) de cada membro do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 7.7. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do membro do Conselho de Administração da Companhia.

8. DEVERES, E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

- 8.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o estatuto social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
 - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
 - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
 - (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstenendo-se de participar da sua discussão e votação; e
 - (e) conhecer e fazer cumprir o estatuto social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta; e fornecer à Companhia a comunicação de que trata o Artigo 11, da Instrução CVM 358, observado o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.
- 8.2. É vedado aos membros do Conselho de Administração:
- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
 - (b) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
 - (c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
 - (d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
 - (e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
 - (f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir;
 - (g) valer-se da informação relevante ainda não divulgada, para obter vantagem para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;
 - (h) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar a natureza e extensão do seu interesse em ata; e
 - (i) participar direta ou indiretamente da negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados nos períodos de vedação à negociação previstos na regulamentação e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

9. COMITÊS

- 9.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com objetivos definidos, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de



Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Os membros dos comitês de assessoramento criados pelo Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

- 9.2. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento, bem como definir os seus membros e coordenadores.
- 9.3. As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes para os membros do Conselho de Administração da Companhia.

10. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.
- 10.2. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria de seus membros na impossibilidade ou atraso na convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração, convocar qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, por meio de notificação entregue em mãos, de carta ou de correio eletrônico (*e-mail*), observadas as regras de convocação previstas no item 10.3 abaixo.
- 10.3. As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a reunião, informando a data, o horário, o local e a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá incluir, anexos, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião. Independentemente das formalidades para convocação previstas neste item, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do item 10.5 abaixo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".
- 10.4. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros (incluindo, em qualquer hipótese, os membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou videoconferência nos termos do item 10.5 abaixo).
- 10.5. Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração e deverão expressar os seus votos, antes do fim da referida reunião, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico. Será considerado, ainda, presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por meio de carta ou por correio eletrônico, antes do fim da respectiva reunião do Conselho de Administração.
- 10.6. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem vier a substituí-lo, na forma do item 3 acima.
- 10.7. O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.
- 10.8. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da

respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do item 10.5 acima, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

- 10.9. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e/ou no estatuto social. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem vier a substituí-lo, votará por último nas reuniões do Conselho de Administração, e terá, além do próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.
- 10.10. Na hipótese de conselheiros suplentes, se eleitos, estarem representando membro efetivo ausente, tais conselheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.
- 10.11. Nenhum membro poderá se recusar, sem justa causa, a comparecer nas reuniões para as quais foi convocado.
- 10.12. A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais da Companhia, que forem realizadas fora da cidade do Rio de Janeiro.

11. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 11.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e transparente com a Diretoria da Companhia.
- 11.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- 11.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou informações de mercado que possam se mostrar úteis para a melhoria do planejamento e controle de riscos da Companhia, sempre que solicitado.
- 11.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá consultar o Conselho de Administração da Companhia sempre que existirem dúvidas sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou suspeita de violação à Política de Divulgação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Regimento será divulgado pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/>).
- 12.2. O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 12.3. Em caso de conflito do disposto no presente Regimento com o estatuto social da Companhia, leis ou demais normas aplicáveis, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Número do Protocolo: 00-2021/667075-6

Nome Empresarial: WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

Ato: 017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eventos(s): 999 - Ata de Reunião do Conselho de Administração

NIRE: 33.3.0033743-1

Valor Junta:

Valor Calculado: R\$ 610,00 **Valor Pago:** R\$ 610,00

Hash: C60564EE-CA37-4477-9824-962CA8D5F1EA

Data e Hora: 10/08/2021 13:13:02

